



EDITAL DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3996.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064

PREÂMBULO

O Hospital Universitário Oswaldo Cruz, através do(a) Agente de Contratação Nathália Beserra de Souza, designado(a) por meio da Portaria nº 2.450, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 30/07/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a solicitação via **SEI Nº 0040610000.000017/2024-89** da Divisão Administrativa e com a respectiva autorização da Gestora Executiva do Hospital, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS:
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 30 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços. A disputa ocorrerá no dia 30/04/2025, às 09h
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br
DADOS PARA CONTATO:
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Nathália Beserra de Souza
FONE: (81) 3184-1335 E-MAIL: licitacao.huoc@upe.br
ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques, 310 – Santo Amaro - Recife – CEP: 50.100-130
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília – DF</u> . OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação da prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 10.837.536,6451 (dez milhões, oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.
- 2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Objeto: **Contratação da prestação de serviços de limpeza hospitalar**
- Valor: **R\$ 10.837.536,64**
- Informações orçamentárias: **10.302.0061.0076.2056**
- Código da Unidade Gestora: **440714 – Gestão: 14007**
- Unidade orçamentária: **0406**
- Natureza da despesa: **3.3.90.39.00**
- PTRES: **0076 / 2056**
- Fonte de recurso: **060000000**
- LOA **2025**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A execução de serviços comuns (mediante pregão) que não ensejem grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/ lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/ lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão **validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva

licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital.

14.2 Habilitação Jurídica:

- 14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- 14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.
- 14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

- 14.4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- 14.4.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, tendo em vista a especificidade dos **serviços de limpeza hospitalar**, com no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do número de postos para o lote único.
- 14.4.1.2 Experiência mínima de 01 ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).
- 14.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.4.3 As exigências contidas nos subitens **14.4.1.1** e **14.4.1.2** devem ser atendidas simultaneamente.
- 14.4.4 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;
- 14.4.5 Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos;

14.4.6 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.4.7 DA VISTORIA TÉCNICA

14.4.7.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.

14.4.7.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

14.4.7.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 8:00 às 16:00hrs, com a Superintendente de Infraestrutura do HUOC pelos telefones (81) 3184- 1341 ou por pelo e-mail coord.manutencao.huoc@upe.br;

14.4.7.4 Não desejando realizar a visita "in loco", a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme modelo constante no Anexo II deste termo de referência.

14.4.7.5 Realizada a visita, será emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme Anexo I deste termo de referência, devidamente assinada pela Gerência da Divisão de Recursos Humanos do HUOC, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.2 A certidão descrita no item **14.5.1.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.2 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

14.5.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.4 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II.

14.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. **Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.**

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE/GECAD, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Não haverá formação de Cadastro de Reserva considerando que o processo não utilizará o Sistema de Registro de Preços.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Não haverá formação de ARP considerando que o processo não utilizará o Sistema de Registro de Preços.

20. DO CONTRATO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes especiais que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1.No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2.No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2e21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos;

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2.As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.7.4.Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5.A vantagem auferida em virtude da infração;

21.7.6.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8.Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos)

b) Anexo II – Declarações complementares;

c) **Anexo III** - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;

d) **Anexo IV** - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) **Anexo V** - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, 04 de abril de 2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 0040610000.000017/2024-89

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação da prestação de **serviços de limpeza hospitalar**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico- hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do (a) Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme o(s)quadro(s)abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (M²)	QUANTIDADE DE TEMPO	UNIDADE DE TEMPO	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES (M²)
1	5168953	(5168953) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,SEGUNDA A SEXTA,DIURNO,COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA CRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 350 M2/HOMEM	997,07	M²	R\$ 16,5433	12,0000	MES	R\$ 197.937,9376
2	5233305	(5233305) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,SEGUNDA A SEXTA,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA INTERNA - ALMOXARIFADO/GALPAO,PRODUTIVIDADE DE 1.500 M2/HOMEM.	1.253,26	M²	R\$ 2,6785	12,0000	MES	R\$ 40.282,2829
3	5168961	(5168961) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,SEGUNDA A SEXTA,DIURNO,COM VINTE POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA SEMICRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 450 M2/HOMEM	4.884,70	M²	R\$ 11,9767	12,0000	MES	R\$ 702.031,0379
4	5729599	(5729599) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,SEGUNDA A SEXTA,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA INTERNA EM GERAL,PRODUTIVIDADE DE 1.400 M2/HOMEM	4.601,32	M²	R\$ 4,9067	12,0000	MES	R\$ 270.927,5621
5	5062446	(5062446) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA INTERNA EM GERAL,PRODUTIVIDADE DE 700 M2/HOMEM	2.274,86	M²	R\$ 11,9300	12,0000	MES	R\$ 325.668,9576
6	5062411	(5062411) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA CRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 350 M2/HOMEM	9.668,66	M²	R\$ 32,5000	12,0000	MES	R\$ 3.770.777,4000
7	5168945	(5168945) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA CRITICA INTERNA ATRIBUIDA,PRODUTIVIDADE DE 350 M2/HOMEM	1.120,67	M²	R\$ 25,3783	12,0000	MES	R\$ 341.288,3935
8	5062420	(5062420) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,COM VINTE POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA SEMICRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 450 M2/HOMEM	6.433,53	M²	R\$ 21,1513	12,0000	MES	R\$ 1.632.930,2771
9	5730341	(5730341) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,COM 30% DE PERICULOSIDADE,1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA SEMICRITICA INTERNA EM GERAL,PRODUTIVIDADE DE 450M2/HOMEM	1.147,34	M²	R\$ 23,5467	12,0000	MES	R\$ 324.192,8493
10	5675871	(5675871) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA INTERNA - EM GERAL,PRODUTIVIDADE DE 1.400 M2/HOMEM	1.601,47	M²	R\$ 11,1500	12,0000	MES	R\$ 214.276,6860
11	5062489	(5062489) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA CRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 700 M2/HOMEM	6.198,52	M²	R\$ 16,5758	12,0000	MES	R\$ 1.232.945,1338
12	5169216	(5169216) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA CRITICA INTERNA ATRIBUIDA,PRODUTIVIDADE DE 700 M2/HOMEM	2.870,67	M²	R\$ 13,9217	12,0000	MES	R\$ 479.575,2785
13	5062497	(5062497) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,COM VINTE POR CENTO DE INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR	4.495,85	M²	R\$ 11,4393	12,0000	MES	R\$ 617.152,5229

		PARA CADA 30 ASG,AREA SEMICRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 900 M2/HOMEM						
14	5730350	(5730350) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,COM 30% DE PERICULOSIDADE,1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA SEMICRITICA INTERNA EM GERAL,PRODUTIVIDADE DE 900M2/HOMEM	322,74	M²	R\$ 12,7667	12,0000	MES	R\$ 49.443,8971
15	5062454	(5062454) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO I,PRODUTIVIDADE DE 1.400 M2/HOMEM	4.915,43	M²	R\$ 6,3233	12,0000	MES	R\$ 372.980,8622
16	5260817	(5260817) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO II,PRODUTIVIDADE DE 7.000 M2/HOMEM	11.711,39	M²	R\$ 1,2599	12,0000	MES	R\$ 177.062,1631
17	5260825	(5260825) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO III,PRODUTIVIDADE DE 116.000 M2/HOMEM	6.648,16	M²	R\$ 0,0800	12,0000	MES	R\$ 6.382,2336
18	5062470	(5062470) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 250 M2/HOMEM	3.140,85	M²	R\$ 0,9550	12,0000	MES	R\$ 35.994,1410
19	5233267	(5233267) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,DIURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA,PRODUTIVIDADE DE 250 M2/HOMEM.	3.140,85	M²	R\$ 0,3633	12,0000	MES	R\$ 13.692,8497
20	5890055	(5890055) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO I,PRODUTIVIDADE DE 1.400 M2/HOMEM	220,09	M²	R\$ 7,5150	12,0000	MES	R\$ 19.847,7162
21	5890063	(5890063) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO II,PRODUTIVIDADE DE 7.000 M2/HOMEM	669,61	M²	R\$ 1,5000	12,0000	MES	R\$ 12.052,9800
22	5890071	(5890071) - SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,SEGUNDA A DOMINGO,NOTURNO,SEM INSALUBRIDADE,COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG,AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO III,PRODUTIVIDADE DE 116.000 M2/HOMEM	91,65	M²	R\$ 0,0850	12,0000	MES	R\$ 93,4830
Valor estimado do lote: R\$ 10.837.536,6451								
Valor global: R\$ 10.837.536,6451								

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de limpeza hospitalar, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, uma vez que destina-se à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene na(s) instalação(ões) física(s) de toda área do hospital, conforme endereços e quadro de descrição das áreas relacionados no doc. SEI 50918346, de forma a preservar a saúde dos servidores, prestadores de serviços e usuários dos serviços públicos;

2.1.12 Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos terceirizados são matérias de caráter acessório, instrumental ou complementar aos assuntos que constituem o campo de competência legal deste órgão demandante;

2.1.3 Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle deste órgão; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste do HUOC;

2.1.4 Considerando o Hospital Universitário Oswaldo Cruz prestador de serviços de assistência médica hospitalar à população pelo Sistema Único de Saúde, através de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos, atendimentos ambulatoriais e internamentos, além de áreas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão, distribuído na sua estrutura física, uma área total de 56.318,63 m² dividida entre prédios administrativos e pavilhões;

2.1.5 Considerando a essencialidade da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar nas unidades de assistência à saúde deve estar caracterizada por limpeza, conservação e desinfecção de superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas (não críticas, críticas e semicríticas), segundo manual de limpeza e desinfecção de superfícies de saúde da ANVISA 2012 e suas atualizações 26/10/2020, nos descritos (APECIH, 2004; HINRICHSSEN, 2004; MOZACHI, 2005; TORRES & LISBOA, 2007; ASSAD & COSTA, 2010);

2.1.6 Deve-se registrar ainda que o Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos nas metragens da áreas do Hospital, Doc. SEI 50544690, fundamentado em declaração comprobatória das medidas informadas (62060999), com assinatura do engenheira responsável pela unidade de engenharia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC, e laudo de engenheiro de segurança do trabalho (50544886), devidamente habilitado, comprovando eventual necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a NR-15 e a NR-16;

2.2.2 Considerando que materiais e equipamentos utilizados no processo de higienização podem transportar microrganismos e contribuir para a contaminação cruzada, no item 15 deste Termo de Referência encontra-se disposto Quadros quantitativos de itens, equipamentos e materiais de consumo que atendem a necessidade deste hospital. Que além de extensão geográfica por disposição horizontal e pavilhonar, ainda é referência no atendimento de doenças infecto parasitárias. Dessa forma é necessário prever e dimensionar processos de limpeza e desinfecção sem cruzamentos de materiais e equipamentos entre áreas críticas, semicríticas e não críticas, além de banheiros, como bem descreve o Manual de limpeza e desinfecção de superfícies de saúde da ANVISA, 2012.

2.3. PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E LOTE ÚNICO

2.3.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021);

2.3.2 Acerca do tema e diante do cenário existente no presente processo, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013- Plenário:

deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. (grifos nossos)

2.3.3 Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

2.3.4 Diante do exposto, no caso ora em análise, a natureza do serviço terceirizado a ser contratado corresponde a um serviço não especializado, similar aos citados pela Corte de Contas nos acórdãos referendados, impossibilitando, assim, o parcelamento do objeto.

2.3.5 Ademais, há outras razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto em lote único, como dificuldade na gestão de diversas empresas para o mesmo objeto, aumentando o nível de controle pela administração na execução do referido contrato, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador;

2.3.6 Considerando a necessidade de contiguidade dos espaços pela mesma equipe de profissionais, tendo em vista a particularidade do aumento de área e reclassificação das áreas existentes, seguindo a sua criticidade (áreas não-críticas, críticas e semicríticas) de atendimento, onde há mudança na prestação de serviço em nossa unidade durante o processo de trabalho, o que impossibilita que diferentes empresas ocupem o mesmo espaço oferecido pela contratante, inviabilizaria a execução do serviço e o devido cumprimento das atividades dentro dos parâmetros exigidos;

2.3.7 Considerando a estrutura pavilhonar, realizamos um estudo das áreas no Hospital Oswaldo Cruz com a Medicina do Trabalho, Engenharia do Trabalho, CCIH e a Gerência da Zeladoria Interna, onde observamos que existem áreas em dissenso relacionadas a criticidade das áreas;

2.3.8 Observando às solicitações feita pelos setores, é inevitável não realizar as substituições e remanejamentos dos funcionários, como por exemplo: uma desinfecção de áreas administrativas (não-críticas) contaminadas por equipe sem treinamentos e materiais inadequados, onde sua contratação não inclui a execução desta limpeza. Então se faz necessário uma mão-de-obra treinada e qualificada à prestação de serviços de limpeza em todas as áreas do hospital, para o cumprimento das rotinas de limpeza concorrentes e terminais;

2.3.9 Considerando a fiscalização por parte do contratante na garantia do serviço prestado com qualidade, a quantidade dos materiais e equipamentos seja de acordo com a demanda do hospital e com a certificação dos saneantes dispensados aos setores, fornecidos pela contratada, evitando a variedade e possíveis inadequações ao tipo de área de cada empresa.

2.3.10 Considerando o Estudo Técnico de Limpeza Hospitalar – Estudo nº 1 Versão 4.00-2022, pág 7/119 no item 9.1; não estão previstos os serviços de limpeza em Esquadrias Externa (face externa) que exigem trabalho em altura nos termos da NR-35.

2.3.11 Considerando a necessidade da prestação desses serviços, nas áreas dos edifícios do POM, CEONPE, CEON, Ambulatório Geral, Diretoria 1º andar, Ambulatório de Marcação de Consultas e Exames onde existem setores administrativos no 1º andar, Sala de Recuperação 1º andar, Laboratório Central e Bacteriologia.

2.3.12 Sobre o panorama econômico, a contratação dividida, ou seja, por lotes, pode resultar em uma contratação mais onerosa do que contratar em conjunto, obtendo-se menores descontos e preços menores. A viabilidade econômica está na redução de custos proporcionada pela economia de metragem, o que representa benefícios à administração, bem diferentes da nossa realidade atual. Assim, precisa-se de uma contratação única, visando uma maior eficiência técnica e manter a qualidade dos serviços prestados, devido à especificidade da limpeza hospitalar.

2.3.13 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o Estado.

2.4. PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.4.1 Não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos serviços de intermediação de mão de obra.

2.4.2 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviços de limpeza hospitalar e conservação predial. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/76.

2.4.3 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

2.4.5 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

2.4.6 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

- **Áreas Não Críticas:** Posto de 44 horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – **diurno** (composto por 01 homem em jornada de 8 horas e 48 minutos diários);
- **Áreas Não Crítica:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **diurno** (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- **Áreas Não Críticas:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **noturno** (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);

- **Áreas Semi Críticas:** Posto de 44 horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – **diurno** (composto por 01 homem em jornada de 8 horas e 48 minutos diários);
- **Áreas Semi Críticas:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **diurno** – (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- **Áreas Semi Críticas:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **noturno** – (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- **Áreas Críticas:** Posto de 44 horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – **diurno** – (composto por 01 homem em jornada de 8 horas e 48 minutos diários);
- **Áreas Críticas:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **diurno** – (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- **Áreas Críticas:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **noturno** – (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- **Áreas Semi Críticas Interna em Geral de Periculosidade:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **diurno** – (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- **Áreas Semi Críticas Interna em Geral de Periculosidade:** Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – **noturno** – (composto por 02 homens em jornada 12 x 36 horas);
- A caracterização do adicional de insalubridade está definida no Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade, em anexo **(50544886)**

3.1.2. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço/descanso.

3.1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- Para os postos de 44h semanais serão das 07h às 17h de Segunda à Quinta, e nas sextas feiras de 07h às 16h;
- Para os postos de 12h diárias diurnos serão das 07h às 19h de Segunda a Domingo;
- Para os postos de 12h diárias noturnas serão das 19h às 07h de Segunda a Domingo.

3.1.4. Os Serviços serão prestados aos feriados a todos os postos de 12 horas diárias, tanto diurnos como noturnos.

3.1.5. Para a formalização dos salários das funções especificadas neste certame, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, firmada entre os Sindicatos STEALMOAIC/PE e SEAC/PE.

3.1.6. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes a execução de serviços de limpeza hospitalar em todas as áreas incluídas na contratação, utilizando as técnicas e os materiais adequados para cada tipo de área e respectivos pisos ou superfícies, observando as frequências de limpeza estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, bem como a adequada reposição dos materiais de higiene nos banheiros.

3.1.7. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços compreende o ensino fundamental, devidamente comprovada por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

3.1.8. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços **uniformes** e seus complementos, bem como, **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

3.1.8.1. **UNIFORMES (itens mínimos por funcionário): ÁREA NÃO CRÍTICA**

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO UNIFORMES	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Auxiliar de Serviços Gerais	Calça de tecido em brim sarja grosso/pesado 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Camisa manga curta em brim leve 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Meia Esportiva	Semestral	04 unidades
	Crachá de identificação	Anual	01 unidade
Encarregado	Calça de tecido em brim sarja grosso/pesado 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Camisa manga curta em brim leve 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Meia Esportiva	Semestral	04 unidades
	Crachá de identificação	Anual	01 unidade

ÁREA SEMI CRÍTICA

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO UNIFORMES	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Auxiliar de Serviços Gerais	Calça de tecido em brim sarja grosso/pesado 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Camisa manga curta de brim leve 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Meia Esportiva	Semestral	04 unidades
	Crachá de identificação	Anual	01 unidade

Encarregado	Calça de tecido em brim sarja grosso/pesado 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Camisa manga curta de brim leve 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Meia Esportiva	Semestral	04 unidades
	Crachá de identificação	Anual	01 unidade

ÁREA CRÍTICA

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO UNIFORMES	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Auxiliar de Serviços Gerais	Calça de tecido em brim sarja grosso/pesado 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Camisa manga curta em brim leve 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Meia Esportiva	Semestral	04 unidades
	Crachá de identificação	Anual	01 unidade
Encarregado	Calça de tecido em brim sarja grosso/pesado 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Camisa manga curta em brim leve 100% Algodão	Semestral	04 unidades
	Meia Esportiva	Semestral	04 unidades
	Crachá de identificação	Anual	01 unidade

3.1.8.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (ITENS MÍNIMOS POR FUNCIONÁRIO) ÁREA NÃO CRÍTICA

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO EPI	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Auxiliar de Serviços Gerais	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 unidade
	Óculos de segurança ampla visão com elástico	Semestral	02 unidades
	Avental Impermeável Manga longa de PVC	Semestral	02 unidades
	Luva Nitrílicas/Látex	Mensal	12 pares
	Touca Descartável com elástico de proteção capilar	Mensal	10 pacotes
	Bota de borracha PVC, cano médio, cor branca	Anual	01 par
	Máscara descartável PFF-1, sem válvula	Anual, a depender da frequência do uso.	100 unidades
PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO EPI	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Encarregado	Calçado de Segurança com elástico com biqueira de plástico	Semestral	02 Pares
	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 Unidade
	Touca Descartável com elástico de proteção capilar	Mensal	10 Pacotes
	Bota de borracha PVC, cano médio	Anual	01 Par
	Máscara descartável PFF-1, sem válvula	Anual, a depender da frequência do uso.	100 Unidades

ÁREA SEMI CRÍTICA

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO EPI	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Auxiliar de Serviços Gerais	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 unidade

	Óculos de segurança ampla visão com elástico	Semestral	02 unidades
	Avental Impermeável Manga longa de PVC	Semestral	02 unidades
	Luva Nitrílicas/Látex	Mensal	12 pares
	Touca Descartável com elástico de proteção capilar	Mensal	10 pacotes
	Bota de borracha PVC, cano médio, cor branca	Anual	01 par
	Máscara descartável PFF-2 / N-95, sem válvula	Anual, a depender da frequência do uso.	100 unidades
Encarregado	Calçado de Segurança com elástico com biqueira de plástico	Semestral	02 pares
	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 unidade
	Touca Descartável com elástico de proteção capilar	Mensal	10 pacotes
	Bota de borracha PVC, cano médio	Anual	01 par
	Máscara descartável PFF-2 / N-95, sem válvula	Anual, a depender da frequência do uso.	100 unidades

ÁREA CRÍTICA

Encarregado	Calçado de Segurança com elástico com biqueira de plástico	Semestral	02 pares
	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 unidade
	Touca Descartável com elástico de proteção capilar	Mensal	10 pacotes
	Bota de borracha PVC, cano médio	Anual	01 par
	Máscara descartável PFF-2 / N-95, sem válvula	Anual, a depender da frequência do uso.	100 unidades

3.1.8.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (COVID-19) QUANDO NECESSÁRIO

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO EPI	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
Auxiliar de Serviços Gerais + Encarregado	Óculos de segurança ampla visão com elástico (para atividades insalubres).	Semestral, a depender da frequência do uso.	02 unidades
	Luva Emborrachada Nitrílicas/Látex nas cores verde, azul e amarelo.	Mensal	12 pares
	Touca Descartável com elástico de proteção capilar	Mensal, a depender da frequência do uso.	10 pacotes
	Bota de borracha PVC, cano médio, cor branca;	Anual	01 par
	Máscara descartável PFF-2 / N-95, sem válvula (uso por 12 horas, se houver algum dano com a máscara durante o plantão precisa ser trocada)	Anual, a depender da frequência do uso.	100 unidades
	Avental Impermeável Manga longa em PVC	Semestral, a depender da frequência do uso.	02 unidades
	Avental Impermeável com 80 gramatura (para atividades insalubres)	Semestral, a depender da frequência do uso.	02 unidades

3.1.9. Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituído sempre que necessário;

3.1.10. Os EPIs serão fornecidos de acordo com a necessidade, a partir da área e pelos produtos de utilizados;

3.1.11. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos tipos de trabalhos;

3.1.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados nos Quadros Descritivos das Áreas no item 16 deste termo de referência.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço.

3.2.3. Os serviços serão apurados da seguinte forma:

3.2.3.1 Após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

4. DO VALOR ESTIMA DO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado global da contratação é de **R\$ 10.837.536,6451 (dez milhões, oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

4.1.5. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- **Objeto:** Serviço de Limpeza Hospitalar
- **Valor:** R\$ 10.837.536,6451
- **Código da Unidade Gestora:** 440714 – Gestão: 14007
- **Unidade orçamentária:** 0406
- **Fonte de recurso:**
- 060000000 LOA 2025

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1 Não será aplicado o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 pelo motivo exposto na Declaração SEI nº (64712234) emitida pelo Setor de Compras do HUOC, setor responsável pelas cotações e estimativas de preços dos itens do lote único deste termo de referência.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.1.2 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto;

5.1.3 O Regime de Execução do Contrato está disposto no inciso XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por áreas (metro quadrado) determinadas.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que no modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances, além de contar com sucessivas prorrogações automáticas quando houver lance nos últimos 2 minutos do prazo para finalizar a etapa de lances, conforme Decreto Estadual nº 54.142/2022, sendo portanto maiores as chances de se obter uma proposta mais reduzida.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.3.2.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

5.3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.4.1.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.4.1.2 A certidão descrita no item 5.3.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.4.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

5.3.4.2 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.4.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.3.4.4 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

5.3.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.4.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3.4.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.3.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

5.3.4.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, tendo em vista a especificidade dos **serviços de limpeza hospitalar**, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos para o lote único.

5.3.4.1.2 Experiência mínima de 01 ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

5.3.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3.4.3. As exigências contidas nos subitens 5.3.4.1.1 e 5.3.4.1.2 devem ser atendidas simultaneamente.

5.3.4.4 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

5.3.4.5 Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos;

5.3.4.6 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3.5 DA VISTORIA TÉCNICA

5.3.5.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.

5.3.5.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

5.3.5.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 8:00 às 16:00hrs, com a Superintendente de

Infraestrutura do HUOC pelos telefones (81) 3184- 1341 ou por pelo e-mail coord.manutencao.huoc@upe.br;

5.3.5.4 Não desejando realizar a visita “in loco”, a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação “Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação”, conforme modelo constante no Anexo II deste termo de referência.

5.3.5.5 Realizada a visita, será emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato a “Declaração de Vistoria Técnica”, conforme Anexo I deste termo de referência, devidamente assinada pela Gerência da Divisão de Recursos Humanos do HUOC, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo nº 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.2.1. Após a homologação da licitação e elaboração do contrato, a empresa será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5-52.90 (auxiliar de serviços gerais/limpeza);

6.3.2. Ao final da presente contratação, a empresa deverá recolher os equipamentos e materiais eventualmente armazenados no(s) local(is) de prestação de serviços, a fim de promover a liberação do espaço e garantir a prestação de serviço pela sua sucessora;

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

6.4.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

6.4.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

6.4.4 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço;

6.4.5 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

6.4.6 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.4.6 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação do serviço;

6.4.7 Fornecer papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para a adequada reposição nos setores pela CONTRATADA;

6.4.7 À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

6.4.8 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

6.4.8.1 Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

6.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.5.1 Observância das normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

6.5.2. Recrutamento e seleção dos profissionais necessários, conforme quantitativo e qualificação mínima definidos;

6.5.3. Proporcionar condições adequadas aos empregados para o desenvolvimento dos serviços;

6.5.4. Contratação ou comprovação da existência de aprendizes, conforme determinação legal;

6.5.5. Reserva de 5% da mão de obra contratada, se aplicável pela legislação estadual;

6.5.6. Fornecimento da relação nominal dos empregados e informações administrativas;

6.5.7. Realização e apresentação dos exames admissionais e outros exigidos durante o

contrato; 6.5.8. Implantação dos postos de trabalho conforme prazos estabelecidos;

6.5.9. Observância dos horários e jornada de trabalho determinados;

6.5.10. Realização periódica de treinamentos para os empregados, semestralmente;

6.5.11. Manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso e substituição rápida dos danificados;

6.5.12. Identificação dos equipamentos de propriedade da contratada;

6.5.13. Substituição imediata de materiais insuficientes ou inadequados;

6.5.14. Implantação adequada da planificação, execução e supervisão dos serviços;

6.5.15. Instrução dos empregados para acatarem as orientações da contratante;

6.5.16. Prestação dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos;

6.5.17. Reposição adequada nos sanitários de materiais de uso pessoal;

6.5.18 Utilização correta dos materiais e equipamentos de limpeza;

6.5.19. Respeito à legislação e boas práticas na utilização de produtos químicos;

6.5.20. Envio do relatório de acompanhamento da execução dos serviços;

6.5.21. Designação por escrito de prepostos com poderes para resolver ocorrências durante a execução dos serviços.

6.6. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.6.1. As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato da presente licitação.

6.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de

mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame;

7.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio escrito, através de , sem prejuízo de outros meios disponíveis;

7.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua Arnóbio Marquês, 310, Santo Amaro, Recife- PE, CEP: 53.100-130;

7.4 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Nalba Lúcia de Oliveira, Gerente da Divisão Administrativa, Matrícula nº 2300460/01;

7.5 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Maria Helena Rozendo Francisco, Gerente da Zeladoria Interna e Externa, Matrícula nº 2294141/01;

7.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista dos serviços prestados, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

8.2 A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069/2023.

8.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

8.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

8.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

8.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

8.11 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP paga.	Valor da parcela a se
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX100)/365$

9. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

9.1 De acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

9.1.1 O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

9.1.2 O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

9.1.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

9.1.4 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1. As licitantes e a adjudicatária, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 “I” e 10.1.1 “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante, conforme o caso, que:

10.1.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.3.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

10.1.3.3. Apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.1.3.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.3.6. Fraudar no curso da licitação.

10.1.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.1.5.1. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000 (dez mil reais) e máximo de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração de ser convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços (subitem 10.1.3.1).

10.1.5.2. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil), a ser aplicada a quem cometer ao menos uma das infrações: a infração de desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação e/ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2).

10.1.5.3. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), a ser aplicada a quem cometer uma das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6).

10.1.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de: desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2): 1 mês;

II. No cometimento da infração de: convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços (subitem 10.1.3.1): até 6 meses;

III. No cometimento de quaisquer das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (item 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6): no mínimo, 12 meses.

10.1.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no subitem 10.1.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.1.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente termo de referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.1.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.1.9. A penalidade prevista no subitem 10.1.1 “III” será registrada no CADFOR;

10.1.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.1.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.2 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.2.1. Caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 “I” e 10.2.1 “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.2.3.1. Apresentar documentação falsa;

10.2.3.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

10.2.3.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

10.2.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.2.3.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

10.2.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.2.3.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

10.2.3.8. Fizer declaração falsa;

10.2.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

10.2.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, aplicando-se a multa disposta no item V, alínea “a” do subitem 10.2.5 em caso de reincidência.

10.2.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.2.3.5);

II. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.2.3.9);

III. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.2.3.2), verificada quando a contratada não cumprir o Nível Mínimo de Serviço especificado;

IV. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o mínimo de R\$ 5.000 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);

V. No caso de falha na execução do contrato (subitem 10.2.3.3):

a) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações: apresentar documentação falsa (subitem 10.2.3.1), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.2.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.2.3.6), fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.2.3.7) e/ou fazer declaração falsa (subitem 10.2.3.8).

10.2.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.2.3.2) ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.2.3.5): 1 mês;

II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.2.3.9): até 6 meses;

III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias (subitem 10.2.3.3): de 6 a 12 meses,

IV. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa (subitem 10.2.3.1); comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.2.3.4); cometer fraude fiscal (subitem 10.2.3.6); fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.2.3.7); ou fazer declaração falsa (subitem 10.2.3.8): no mínimo, 12 (doze) meses.

10.2.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.2.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.2.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.2.9. A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE será registrada no CADFOR.

10.2.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.2.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.2.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.2.13. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.2.14. Caso a faculdade prevista no item 10.2.13 não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.2.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.2.16. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

10.2.17. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1.1. A quantidade de encarregado(s) cuja presença será exigida em tempo integral variará em função da área onde serão prestados os serviços, devendo ser observada a proporção de um encarregado para cada grupo de trinta auxiliares de serviços gerais/limpeza;

11.1.2. Nos casos em que a soma das áreas a serem limpas não repercute na contratação de, no mínimo, 1 (um) posto, os serviços serão prestados em intervalo menor ou em dias específicos, conforme disposto no(s) quadro(s) descritivo(s) constante(s) no Anexo A deste Termo de Referência;

11.1.3. Excepcionalmente, poderá ser incluída área atribuída, que corresponde a uma área fictícia necessária para garantir a prestação dos serviços de limpeza durante todo o período de funcionamento do posto;

11.1.4. A previsão de área atribuída, quando houver, será especificada no(s) quadro(s) descritivo(s);

11.1.5. Deverão ser suprimidos da planilha de custos da área atribuída os valores referentes a materiais e equipamentos, por se tratar de área fictícia, dispensando, assim, tais componentes;

11.1.6. Para as áreas críticas reservadas a UTIs, excepcionalmente, os serviços de limpeza hospitalar deverão considerar a destinação de profissional(is) exclusivo(s), visando reduzir os riscos de contaminação cruzada, conforme Resolução RDC nº 7/2010, da ANVISA;

11.1.7. É necessária a inclusão de área atribuída quando as áreas críticas reservadas a UTIs possuírem medidas inferiores à produtividade de referência para esse tipo de área considerada no Anexo I deste Termo de Referência, tendo em vista ser imprescindível a manutenção do profissional exclusivamente nas unidades relacionadas;

11.1.8. A área atribuída referente a áreas críticas reservadas a UTIs é uma área fictícia, obtida a partir da diferença entre a produtividade de referência definida para área crítica e a área que será efetivamente limpa, de forma exclusiva;

11.1.9. Deverão ser suprimidos da planilha de custos da área atribuída os valores referentes a materiais e equipamentos, por se tratar de área fictícia, dispensando, assim, tais componentes;

11.1.10. A quantidade de encarregados cuja presença será exigida em tempo integral se fará em função do Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – diurno e noturno, conforme com Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade, em anexo (50544886);

11.1.11. Nos casos em que a soma das áreas a serem limpas não repercute na contratação de, no mínimo, 01 (um) posto, será incluída área atribuída, área fictícia necessária para garantir a prestação dos serviços de limpeza durante todo o período de funcionamento do posto;

11.1.12. Deverão ser suprimidos da planilha de custos da área atribuída os valores referentes a materiais e equipamentos, por se tratar de área fictícia, dispensando, assim, tais componentes;

11.1.13. Para as áreas críticas reservadas a UTI's, excepcionalmente, os serviços de limpeza hospitalar deverão considerar a destinação de profissional (is) exclusivo(s), visando reduzir os riscos de contaminação cruzada, conforme Resolução RDC nº 7/2010, da ANVISA;

11.1.14. É necessária a inclusão de área atribuída quando as áreas críticas reservadas a UTI's possuírem medidas inferiores à produtividade para esse tipo de área considerada na contratação, tendo em vista ser imprescindível a manutenção do profissional exclusivamente nas unidades relacionadas;

11.1.15. A área atribuída referente a áreas críticas reservadas a UTI's é uma área fictícia, obtida a partir da diferença entre a produtividade definida para área crítica e a área que será efetivamente limpa, de forma exclusiva;

11.1.16. Deverão ser suprimidos da planilha de custos da área atribuída os valores referentes aos materiais e equipamentos, por se tratar de área fictícia, dispensando, assim, tais componentes. É necessária a inclusão de área atribuída fictícia de funcionários para a coleta interna dos resíduos para realização do traslado dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento externo facilitando assim, a coleta externa;

11.1.17. A coleta deve ser realizada separadamente, de acordo com o grupo de resíduos em carros coletores específicos a cada grupo: no caso da necessidade do HUOC serão dois coletores (infectantes, químicos e perfuro cortantes) e (comuns e recicláveis) sendo necessários 02 (dois) funcionários para coleta em cada plantão de 12x36h diurno e noturno (um para cada coletor específico) conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pela Gerência de Resíduos de Serviços de Saúde-GRSS, EPIS específicos e demais ferramentas e utensílios necessários para atender tal demanda; (RDC nº 222/2018 ANVISA, capítulo 3, seção 2) e 01 (um) funcionário diarista no abrigo responsável em realizar a triagem de todos os materiais reciclados recolhidos pelos funcionários da coleta, com toda segurança no uso de EPI'S adequados para a função. Considerando ainda que o HUOC celebra a obrigatoriedade da coleta seletiva dos resíduos considerados recicláveis - transformação do material após o uso, de acordo com a Lei 12.305/2010 da PNRS, onde os materiais, após a coleta, precisam passar por um processo de triagem quando chegam ao abrigo interno para que sejam acondicionados corretamente nos respectivos bag's e cada material deve ser disposto separadamente, de acordo com a diferenciação de cada resíduo gerado no hospital considerado reciclável.

11.1.18. Os carros coletores devem possuir capacidade de 700L para o grupo de contaminantes e 1000L para o grupo de resíduos equiparados a domicílio. Devem possuir rodas, válvulas de dreno no fundo, tampa articulada ao próprio corpo do carro coletor, devem possuir identificação no corpo do carro de acordo com o grupo de resíduos, devem ser constituídos de material liso, rígido, lavável e impermeável, com cantos e bordas arredondadas. Os carros coletores e EPIS específicos devem ser fornecidos pela contratada e devem ser substituídos sempre que necessário com a finalidade de proteger a saúde dos trabalhadores envolvidos bem como os pacientes e demais profissionais de saúde;

11.1.19. O descarte de peças anatômicas (membro) em blocos cirúrgicos só deve ser realizado com sacos vermelhos de 200L com símbolo infectante, seguindo a Norma da ANVISA na RDC 222/2018. A contratada deve fornecer o quantitativo de 30 unidades mensal e de acordo com a necessidade do serviço;

11.1.20. Ao Centro de Material e Esterilização - CME, excepcionalmente, os serviços de limpeza hospitalar deverão considerar a destinação de profissional (is) exclusivo(s), visando reduzir os riscos de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas. Conforme Resolução RDC nº 15/2012, da ANVISA;

11.1.21. O trabalhador lotado no CME deve utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a criticidade das áreas suja ou limpa:

EPI Sala/Área	Óculos de segurança ampla visão com elástico	Máscara descartável PFF-2 / N-95, sem válvula	Luva Nitrílicas/Látex	Avental Impermeável Manga longa de PVC	Protetor Auricular	Bota de borracha PVC, cano médio, cor branca
CME - Crítica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
EPI Sala/Área	Óculos de segurança ampla visão com elástico	Máscara descartável PFF-1, sem válvula	Luva Nitrílicas/Látex	Avental Impermeável Manga longa	Protetor Auricular	Bota de borracha PVC, cano médio, cor branca
CME - Não Crítica	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM

11.1.22. O protetor facial pode substituir o uso de máscara e óculos;

11.1.23 Quando não especificado, o equipamento de proteção deve ser compatível com o risco inerente à atividade;

11.1.24 Para as áreas críticas reservadas aos Centros Cirúrgicos, excepcionalmente, os serviços de limpeza hospitalar deverão considerar a destinação de profissional (is) exclusivo(s), visando garantir o intervalo da limpeza e organização da sala, que deve ser ágil e de qualidade para não ter atrasos/demora entre a saída do paciente que estava em sala e a entrada do próximo.

11.1.25 É relevante ressaltar que o profissional da limpeza lotado em centro cirúrgico deve seguir três etapas principais: a limpeza preparatória (LP), que deve ser realizada pouco antes da primeira cirurgia do dia; a limpeza operatória (LO) ou imediata, que é realizada durante o procedimento cirúrgico, caso ocorra queda de material orgânico ou instrumental cirúrgico no piso, contaminando a sala operatória; e a limpeza concorrente (LC), onde ocorre após cada procedimento para a remoção de sujidade e matéria orgânica em mobiliários, superfícies e piso.

11.1.26 É necessária a inclusão de área atribuída fictícia de funcionários à Lavanderia Área Suja, se tratando de uma área crítica onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com descarte de roupas contaminadas de todo o hospital em horários específicos.

11.1.27 Mesmo nos casos em que a soma das áreas a serem limpas, em um mesmo local, não repercute na contratação de, no mínimo, 1 (um) posto, deverá ser mantida a prestação dos serviços de limpeza durante todo o período de funcionamento do posto, haja vista a inclusão de área atribuída.

11.2 Do Escopo dos Serviços

11.2.1 A Limpeza Hospitalar compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas. Tem a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde.

11.2.2 Os serviços serão executados em superfícies, compreendendo (BRASIL, 1994; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, 2006, citado em ANVISA, 2012): mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros.

11.3 Dos Princípios Básicos de Limpeza

11.3.1 Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar.

11.3.2 Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde estão a seguir escritos (APECIH, 2004; HINRICHSSEN, 2004; MOZACHI, 2005; TORRES & LISBOA, 2007; ASSAD & COSTA, 2010; citados em ANVISA, 2012):

11.3.3 Proceder à frequente higienização das mãos, conforme NR 32;

11.3.4 Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante o período de trabalho, conforme NR 32;

11.3.5 Manter os cabelos presos e arrumados e unhas limpas, aparadas e sem esmalte;

11.3.6 Os profissionais do sexo masculino devem manter os cabelos curtos e barba feita;

11.3.7 O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;

11.3.8 Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

11.3.9 Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;

11.3.10 Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;

11.3.11 O uso de desinfetantes ficam reservados apenas para as superfícies que contenham matéria orgânica ou indicação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);

11.3.12 Todos os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente registrados ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

11.3.13 A responsabilidade do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde na escolha e aquisições dos produtos saneantes deve ser realizada conjuntamente pelo Setor de Compras e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);

11.3.14 Deve-se utilizar um sistema compatível entre equipamento e produto de limpeza e desinfecção de superfícies (apresentação do produto, diluição e aplicação);

11.3.15 O profissional de limpeza sempre deverá certificar se os produtos de higiene, como sabonete e papel toalha e outros são suficientes para atender às necessidades do setor;

11.3.16 Cada setor deverá ter a quantidade necessária de equipamentos e materiais para limpeza e desinfecção de superfícies;

11.3.17 Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável;

11.3.18 O sucesso das atividades de limpeza e desinfecção de superfícies depende da garantia e disponibilização de panos ou cabeleiras alvejados e limpeza das soluções dos baldes, bem como de todos equipamentos de trabalho;

11.3.19 Os panos de limpeza de piso e panos de mobília devem ser preferencialmente encaminhados à lavanderia para processamento ou lavados manualmente no expurgo;

11.3.20 Os discos das enceradeiras devem ser lavados e deixados em suporte para facilitar a secagem e evitar mau cheiro proporcionado pela umidade;

11.3.21 Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;

11.3.22 Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual;

11.3.23 A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

11.4 Dos Tipos de Limpeza Preconizados

11.4.1 Limpeza concorrente ou diária: É o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente, é possível a detecção de materiais e equipamentos não funcionantes, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos necessários (ANVISA, 2012).

CLASSIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Áreas críticas	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
Áreas não-críticas	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
Áreas semicríticas	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
Áreas comuns	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
Áreas externas	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

Fonte: ANVISA, 2022

11.4.2 Limpeza terminal: Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada). As programadas devem ser realizadas no período máximo de 15 dias quando em áreas críticas (YAMAUSHI et al., 2000; PREFEITURA..., 2007, citado em ANVISA, 2012). Em áreas semicríticas e não críticas o período máximo é de 30 dias.

CLASSIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Áreas críticas	Semanal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
Áreas não-críticas	Mensal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
Áreas semicríticas	Quinzenal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
Áreas comuns	(Data, horário, dia da semana preestabelecido).

Fonte: ANVISA, 2022

11.5 Das Técnicas de Limpeza de Superfícies

11.5.1 A limpeza consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo (BASSO, 2004, citado em ANVISA, 2012).

11.5.2 Independentemente da área a ser limpa, o importante é a remoção mecânica da sujidade e não simplesmente a passagem de panos úmidos para espalhar a sujidade. O uso de desinfetantes limita-se à presença de matéria orgânica, utilizando-se o tratamento da superfície estabelecido pelo CCIH.

11.5.3 A escolha das técnicas de limpeza e desinfecção está diretamente relacionada ao tipo de superfície a ser limpa e desinfetada, a quantidade e o tipo de matéria orgânica presente (SEHULSTER & CHINN, 2003, citado em ANVISA, 2012).

11.5.4 Técnica de dois baldes: Envolve a limpeza com a utilização de dois baldes ou recipientes de cores diferentes para o processo de limpeza do piso com panos de chão ou mobília, rodo ou mop.

11.5.5 Técnica de varredura úmida e retirada de pó em mobiliários: Tem o objetivo de remover o pó e possíveis detritos soltos no chão, fazendo uso de pano úmido e rodo. Esses resíduos não podem ser levados até a porta de entrada, devendo ser recolhidos do ambiente com o auxílio de pá.

11.5.6 Técnica de ensaboar: É a ação de fricção com sabão ou detergente sobre a superfície com a finalidade de remoção de toda sujidade. Nessa etapa, um dos baldes conterá água, e outro, sabão ou detergente.

11.5.7 Técnica de enxaguar e secar: Tem a finalidade de remover o sabão ou detergente.

11.5.8 Limpeza com máquinas de rotação – Enceradeiras: Consiste no sistema de lavagem do piso com equipamento semelhante à enceradeira doméstica, que possuem escova, suporte para discos e discos de diversas cores, cada qual com uma finalidade, desde lavar o piso até lustrar.

11.5.9 Limpeza com máquinas lavadoras e extratoras automáticas: Consiste no método de lavagem e enxágue do piso no mesmo procedimento. São máquinas de lavar tipo enceradeiras que possuem um reservatório para o detergente que é dosado diretamente nas escovas localizadas na sua parte anterior que fazem a limpeza, e em sua parte posterior é realizado o enxágue e a aspiração da água, coletado noutro reservatório para a água suja.

11.5.10 Limpeza com máquina de vapor quente: São máquinas que abastecidas de água fornecem vapor quente que pode ser aplicado para a limpeza direta de praticamente todas as superfícies fixas, sem necessidade de produto saneante, enxágue e secagem.

11.6 Das Técnicas de Desinfecção

11.6.1 A desinfecção é o processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos (BRASIL, 1994). Tem a finalidade de destruir microrganismos das superfícies de serviços de saúde, utilizando-se solução desinfetante. É utilizado após a limpeza de uma superfície que teve contato com matéria orgânica (ANVISA, 2012).

11.6.2 Sempre que houver presença de matéria orgânica em superfícies, essa deverá ser removida. A seguir, realizar a limpeza e, posteriormente, a desinfecção. É imprescindível que o local seja rigorosamente limpo antes da desinfecção.

11.6.3 Técnica de desinfecção com pequena quantidade de matéria orgânica:

11.6.3.1 Remover a matéria orgânica com papel toalha ou pano e proceder à limpeza, utilizando a técnica de dois baldes.

11.6.4 Se piso ou paredes:

11.6.4.1 Realizar, primeiramente, a limpeza com sabão ou detergente na superfície a ser desinfetada, com o auxílio do rodo ou mop;

11.6.4.2 Enxaguar e secar;

11.6.4.3 Após a limpeza, aplicar o desinfetante na área que foi retirada a matéria orgânica, deixando o tempo necessário para ação do produto (seguir orientação do fabricante). Se necessário, realizar enxágue e secagem.

11.6.5 Se mobiliário:

11.6.5.1 Realizar limpeza com sabão ou detergente na superfície a ser desinfetada, com o auxílio de panos de mobília.

11.6.5.2 Após limpeza do mobiliário, realizar a fricção com álcool a 70% ou outro desinfetante definido pelo CCIH.

11.6.6 Técnica de desinfecção com grande quantidade de matéria orgânica:

11.6.6.1 Remover a matéria orgânica com auxílio do rodo e da pá;

11.6.6.2 Desprezar a matéria orgânica, líquida, no esgoto sanitário (tanque do expurgo ou vaso sanitário). Caso a matéria orgânica esteja no estado sólido, acondicionar em saco plástico, conforme PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde. Utilizar EPI apropriado;

11.6.6.3 Proceder à limpeza, utilizando a técnica de dois baldes;

11.6.6.4 Seguir os mesmos passos indicados na Técnica de desinfecção com pequena quantidade de matéria orgânica.

11.7 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM SERVIÇOS DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Unidade do paciente: cama (colchão, pés e cabeceira), mesa, suporte de soro, lixeira, escada, biombos, braçadeira colchão e cabeceira	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Friccionar com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado pelo CCIH, após alta do paciente. Recomenda-se a utilização de cores diferentes de luvas para a realização da limpeza de pisos e mobiliários.
Paredes	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Utilizar movimento unidirecional (de cima para baixo).
Lixeiras	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente
Escada	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente.
Teto	Limpeza Varredura úmida	Utilizar o pano úmido para retirada de pó
Piso	Limpeza e/ou Desinfecção	Diariamente – varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar (sempre iniciando pelos cantos e conduzindo de forma que não atrapalhe o trânsito). Semanalmente – lavar com máquina utilizando-se sabão ou detergente. Encerar com cera acrílica e polir, conforme necessidade. Notas: Na presença de matéria orgânica, retirar o excesso com papel toalha ou com auxílio de rodo e pá; realizar a limpeza e proceder à técnica de desinfecção. Máscara e óculos de proteção devem ser utilizados.
Janelas, vidraças, portas e luminárias	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente
Telefone	Limpeza e/ou Desinfecção	Na presença de sujidade, limpar com pano úmido em água limpa e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH.
Saboneteira	Limpeza e/ou Desinfecção	Interior e exterior – Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido
Papeleiras	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH. Abastecer sempre que necessário.
Bancadas e prateleiras	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH.
Expurgo	Limpeza e/ou Desinfecção	Lavar no final do expediente com água e sabão ou detergente; enxaguar, secar e finalizar com solução desinfetante. Manter organizado.
Armários e escaninhos	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza das partes interna e externa com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH.

Geladeiras	Limpeza	Realizar a limpeza das partes interna e externa com água e sabão ou detergente. Secar bem com pano limpo.
Berço acrílico e berço fixo (utilizar a técnica de limpeza e/ou desinfecção)	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH. Não utilizar álcool no acrílico.
Incubadora	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar parte metálica e o revestimento do colchão com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH. Notas: Outras ações deverão ser realizadas pela enfermagem. Não utilizar álcool no acrílico.
Proteção bate maca	Limpeza	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar.
Lavatórios/pias	Limpeza	Lavar com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar.
Contêiner	Limpeza e/ou Desinfecção	Levar o contêiner para uma área externa própria para lavagem de contêiner. Lavar interna e externamente com água e sabão ou detergente. Enxaguar e realizar desinfecção.
Abrigo de lixo	Limpeza e/ou Desinfecção	Lavar interna e externamente com água e sabão ou detergente. Enxaguar e realizar desinfecção.
Tanque	Limpeza e/ou Desinfecção	Lavar com água e sabão ou detergente. Enxaguar e realizar desinfecção.
Elevador	Limpeza	Paredes – realizar limpeza com água e sabão ou detergente, utilizando movimento unidirecional, de cima para baixo. Enxaguar e secar. Piso – Realizar limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar.
Foco de luz	Limpeza	Realizar limpeza com pano úmido.
Mesa cirúrgica (utilizar a técnica de limpeza e/ou desinfecção)	Limpeza e/ou Desinfecção	Retirar excesso de secreções com papel toalha ou pano velho. Acondicionar no lixo conforme PGRSS. Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar parte metálica e o colchão com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH.
Bebedouros	Limpeza e/ou Desinfecção (Conforme POP da instituição)	Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pelo SCIH.

11.8 LIMPEZA DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS

EQUIPAMENTO	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Paredes, boxe e azulejos	Limpeza e/ou Desinfecção	Lavar com água e sabão ou detergente, utilizando movimentos unidirecionais, de cima para baixo. Enxaguar e realizar desinfecção.

	o	Se necessário, utilizar escova para remover crostas dos rejuntas.
Portas e Portais	Limpeza	Limpar com água e sabão ou detergente, utilizando movimentos unidirecionais, de cima para baixo. Evitar a utilização de produtos abrasivos.
Piso	Limpeza e/ou Desinfecção	Lavar com água e sabão ou detergente Enxaguar e secar Notas: Na presença de matéria orgânica, retirar o excesso com papel toalha ou com auxílio de rodo e pá; realizar a limpeza e proceder à técnica de desinfecção. Máscara e óculos de proteção devem ser utilizados.
Limpeza de Espelhos	Limpeza	Limpar com pano úmido ou limpa-vidros e secar.
Armários e escaninhos	Limpeza e/ou Desinfecção	Realizar a limpeza das partes interna e externa com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% ou utilizar outro desinfetante definido pela CCIH.
Louças sanitárias e descarga	Limpeza e/ou Desinfecção	Vaso sanitário: tampar, acionar a descarga. Lavar com água e sabão ou detergente, com auxílio de escovinha. Enxaguar e realizar desinfecção. Descarga: lavar com água e sabão ou detergente. Enxaguar e realizar desinfecção.
Lavatórios/pias e torneiras	Limpeza e/ou Desinfecção	Lavar com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar.

11.9 LIMPEZA DAS ÁREAS EXTERNAS

EQUIPAMENTO	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Portões de ferro e grades	Limpeza	Limpar com pano úmido. Lavar com água e sabão ou detergente.
Ralos e calhas	Limpeza	Retirar todos os detritos existentes. Lavar com água e sabão ou detergente, utilizando EPI apropriado.
Pisos	Varredura	Varrer com vassoura de piaçava.
Pisos	Lavagem por processo mecânico	Ensaboar e enxaguar.
Placas de sinalização, extintores e caixas de incêndio	Limpeza	Limpar com pano úmido e secar.

11.10. Dos Produtos Utilizados

11.10.1 Principais produtos utilizados na limpeza de superfícies (ANVISA, 2012):

11.10.1.1 Sabões e detergentes: O sabão é um produto para lavagem e limpeza doméstica, formulado à base de sais alcalinos de ácidos graxos associados ou não a outros tensoativos. É o produto da reação natural por saponificação de um álcali (hidróxido de sódio ou potássio) e uma gordura vegetal ou animal. O detergente é um produto destinado à limpeza de superfícies e tecidos através da diminuição da tensão superficial (BRASIL, 2007). Os detergentes possuem efetivo poder de limpeza, principalmente pela presença do surfactante na sua composição. O surfactante modifica as propriedades da água, diminuindo a tensão superficial facilitando a sua penetração nas superfícies, dispersando e emulsificando a sujidade. O detergente tem a função de remover tanto sujeiras hidrossolúveis quanto aquelas não solúveis em água.

11.10.2 Principais produtos utilizados na desinfecção de superfícies (ANVISA, 2012):

11.10.2.1 Álcool: Os alcoois etílico e o isopropílico são os principais desinfetantes utilizados em serviços de saúde, podendo ser aplicado em superfícies ou artigos por meio de fricção.

- Características: bactericida, virucida, fungicida e tuberculocida. Não é esporicida. Fácil aplicação e ação imediata.
- Indicação: mobiliário em geral.
- Mecanismo de ação: desnaturação das proteínas que compõem a parede celular dos microrganismos.
 - Desvantagens: inflamável, volátil, opacifica acrílico, resseca plásticos e borrachas; ressecamento da pele.
- Concentração de uso: 60% a 90% em solução de água volume/volume.

11.10.2.2 Compostos fenólicos: Os compostos fenólicos sintéticos compreendem o hidroxidifenileter, triclorodifenileter, cresóis, fenilfenol e outros. Estão em desuso, devido à toxicidade.

- Características: bactericida, virucida, micobactericida e fungicida. Não é esporicida. Apresenta ação residual. Pode ser associado a detergentes.
- Indicação: superfícies fixas e mobiliários em geral.
- Mecanismo de ação: agem rompendo a parede das células e precipitando as proteínas celulares. Em baixas concentrações inativam as enzimas, interferindo no metabolismo da parede celular.
- Desvantagens: Com o uso repetido, pode causar despigmentação da pele e hiperbilirrubinemia neonatal, não sendo recomendado seu uso em berçários. É

poluente ambiental. Proibido sua utilização em áreas de contato com alimentos devido à toxicidade oral.

- Concentração de uso: usar conforme recomendação do fabricante.

11.10.2.3 Compostos liberadores de cloro ativo;

11.10.2.4 Inorgânicos: Os compostos mais utilizados são hipocloritos de sódio, cálcio e de lítio.

- Características: bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e esporicida, dependendo da concentração de uso. Apresentação líquida ou pó; amplo espectro; ação rápida e baixo custo.
- Indicação: desinfecção de superfícies fixas.
- Mecanismo de ação: o exato mecanismo de ação ainda não está completamente elucidado.
- Desvantagens: instável (afetado pela luz solar, temperatura >25°C e pH ácido). Inativo em presença de matéria orgânica; corrosivo para metais; odor desagradável, e pode causar irritabilidade nos olhos e mucosas.
- Concentração de uso: desinfecção 0,02% a 1,0%.

11.10.2.5 Orgânicos: Os ácidos dicloroisocianúrico (DCCA) e tricloroisocianúrico (TCCA) são exemplos de compostos desse grupo.

- Características: bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e esporicida, dependendo da concentração de uso. Apresentação em pó. Mais estável que o cloro inorgânico.
- Indicação: descontaminação de superfícies.
- Mecanismo de ação: o exato mecanismo de ação ainda não está completamente elucidado.
- Concentração de uso: 1,9% a 6,0%, com tempo de ação conforme comprovado pelo fabricante.

11.10.2.6 Compostos quaternários de amônio: Os compostos quaternários de amônia têm o seu espectro de ação (maior ou menor atividade germicida) de acordo com a concentração da fórmula do composto, o tempo de exposição, o pH, e a geração do composto. A geração vai da 1ª, que tem como representante os cloretos de alquildimetilbenzilamônio até a 4ª geração, envolvendo o cloreto de dialquildimetiamônio.

- Características: alta performance biocida. Em geral tem baixa ação contra micobactérias, vírus não envelopados e esporos. Geralmente vêm associados a detergentes. É recomendado o enxágüe com água para retirada completa do produto.
- Indicação: desinfecção de superfícies fixas, incluindo ambiente de nutrição e neonatologia (sem a presença dos neonatos).
- Mecanismo de ação: inativação de enzimas produtoras de energia, desnaturação de proteínas e quebra da membrana celular.
- Desvantagens: pode ser inativado em presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos.
- Concentração: há várias formulações, de acordo com o fabricante. Em geral variam de 1000 a 5000 ppm.

11.10.2.7 O peróxido de hidrogênio ou peróxido de hidrogênio: solução aquosa, é conhecido comercialmente como água oxigenada, é um líquido claro de fórmula química H₂O₂, age oxidando as sujidades, fragmentando-as em pequenas partículas, através da ação efervescente.

- Indicação: **limpeza de banheiros e vasos sanitários**: Despeje o produto na diluição 1/20, dentro do vaso sanitário, deixe a substância agir cerca de meia hora.
- IUPAC: hydrogen peroxide
- Massa molar: 34,0147 g/mol
- Densidade: 1,45 g/cm³
- Ponto de ebulição: 150,2 °C
- Ponto de Infusão: -0,43 °C
- Classificação: Catalase, Espécie reativa de oxigênio

11.10.2.8 Monopersulfato de potássio

- Características: amplo espectro. É ativo na presença de matéria orgânica; não corrosivo para metais.
- Indicação: desinfetante de superfícies.
- Desvantagens: reduz a contagem micobacteriana em 2 a 3 log10, somente após 50 minutos de exposição em concentração de 3%.
- Concentração: 1%. A cor do produto diminui à medida que diminui a concentração (BASSO, 2004).

11.10.2.9 Biguanida polimérica (PHMB)

- Características: agente antimicrobiano de amplo espectro de ação (superior às biguanidas monoméricas), bactericida (Gram-positivo, Gram-negativo) e virucida. Sua atividade é mantida na presença de matéria orgânica. Possui alta solubilidade em água, baixa corrosividade, baixa toxicidade e baixa formação de espuma.
- Indicação: superfícies fixas incluindo ambiente de nutrição.
- Mecanismos de ação: ruptura da membrana citoplasmática e precipitação das substâncias celulares.
- Concentração: usar conforme recomendação do fabricante.

11.10.2.10 Glucoprotamina

- Características: Substância multicomponente, mistura de edutos e produtos - N (C12– 14 alquil) propilenodiaminas e amidas, obtidos do óleo de coco natural, com atividade sinérgica. Não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável. Não corrosivo e não tóxico.
- Indicação: superfícies fixas.
- Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias, fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular.
- Concentração: 0,5 a 1%.
- Sinergia antimicrobiana: Combinação de diferentes princípios ativos que proporciona a otimização da atividade microbiana. Quando atuam juntos, as concentrações são menores, a atividade é maior e a toxicidade menor, como por exemplo, biguanida e quaternário, glucoprotamina e quaternário de

11.10.2.11 Oxidantes:

11.10.2.11.1 Ácido peracético

- Características: é um desinfetante para superfícies fixas e age por desnaturação das proteínas, alterando a permeabilidade da parede celular, oxidando as ligações sulfidríle sulfúricas em proteínas e enzimas. Tem uma ação bastante rápida sobre os microrganismos, inclusive sobre os esporos bacterianos em baixas concentrações de 0,001 a 0,2%. É efetivo em presença de matéria orgânica. Apresenta baixa toxicidade.
- Indicação: desinfetante para superfícies.
- Desvantagens: é instável principalmente quando diluído, corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado) e sua atividade é reduzida pela modificação do pH. Causa irritação para os olhos e para o trato respiratório.
- Concentração: como desinfetante para superfícies é utilizado em uma concentração de 0,5%. O tempo de contato será aquele indicado no rótulo.
- Nota: Pode ser utilizado em associação com o peróxido de hidrogênio.

11.10.2.12 Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas, utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender as determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, as recomendações dos órgãos públicos de saúde e as especificidades apresentadas pelos fabricantes.

11.10.2.13 Na seleção de produtos saneantes deverão ser considerados, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 1994):

11.10.2.13.1 A natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada e o seu comportamento perante o produto;

11.10.2.13.2 A possibilidade de corrosão da superfície a ser limpa; 11.10.2.13.3 Tipo e grau de sujidade e a sua forma de eliminação;

11.10.2.13.4 Tipo e contaminação e a sua forma de eliminação (microrganismos envolvidos com ou sem matéria orgânica presente);

11.10.2.13.5 Recursos disponíveis e métodos de limpeza adotados;

11.10.2.13.6 Grau de toxicidade do produto;

11.10.2.13.7 Método de limpeza e desinfecção, tipos de máquinas e acessórios existentes;

11.10.2.13.8 Concentração de uso preconizado pelo fabricante;

11.10.2.13.9 Segurança na manipulação e uso dos produtos;

11.10.2.13.10 Princípio ou componente ativo;

11.10.2.13.12 Tempo de contato para a ação;

11.10.2.13.13 Concentração necessária para a ação;

11.10.2.13.14 Possibilidade de inativação perante matéria orgânica;

11.10.2.13.15 Estabilidade frente às alterações de luz, umidade, temperatura de armazenamento e matéria orgânica; 11.10.2.13.16 Temperatura de uso;

11.10.2.13.17 pH;

11.10.2.13.18 Incompatibilidade com agentes que podem afetar a eficácia ou a estabilidade do produto, como: dureza da água, sabões, detergentes ou outros produtos saneantes;

11.10.2.13.19 Prazo de validade para uso do produto.

Produtos de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde

PRODUTOS DE LIMPEZA/ DESINFECÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	MODO DE USAR
Água	Limpeza para remoção de sujidade	Técnica de varredura úmida ou retirada de pó
Água e sabão ou detergente		Friccionar o sabão ou detergente sobre a superfície
Água		Enxaguar e secar
Álcool a 70%	Desinfecção de equipamentos e superfícies	Fricções sobre a superfície a ser desinfetada
Compostos fenólicos	Desinfecção de equipamentos e superfície	Após a limpeza, imersão ou fricção. Enxaguar e secar
Quaternário de amônia	Desinfecção de equipamentos e superfícies	Após a limpeza, imersão ou fricção. Enxaguar e secar
Compostos liberadores de cloro ativo	Desinfecção de superfícies não metálicas e superfícies com matéria orgânica	Após a limpeza, imersão ou fricção. Enxaguar e secar
Oxidantes Ácido peracético (associado ou não a peróxido de hidrogênio)	Desinfecção de superfícies	Após a limpeza, imersão ou fricção. Enxaguar e secar

Fonte: ANVISA (2010)

12. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

12.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - é todo dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Para ser comercializado, todo EPI deve ter CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme estabelecido na NR nº 6 do MTE (BRASIL, 2008). São compostos por: óculos de proteção, máscara cirúrgica e de proteção respiratória (tipo respirador, para partículas), luvas de borracha, sapatos, botas de material impermeável (com cano alto e de solado antiderrapante), avental de material impermeável, máscara, gorro e outros.

12.2. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) - visam à proteção de acidentes com pacientes, funcionários e visitantes. Consistem de placas ilustrativas (que permitem aos transeuntes identificar a situação da área delimitada), cones de sinalização e fitas demarcatórias (sinalização e delimitação de área), fita antiderrapante (para evitar quedas e escorregamento, especialmente em rampas e escadas), barreira plúmbica (ao redor do leito do paciente), coletores de

materiais perfurocortantes, sinais de perigo, sinalização com instruções de segurança ou que indicam direção. Ainda, envolve lava olhos, Cabine de Segurança Biológica e outros (ANVISA, 2012).

13. ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS

A) Limpeza Concorrente

Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/conservar os ambientes isentos de sujeira e risco de contaminação. Nas salas cirúrgicas, a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada cirurgia e sempre que necessário.

1 - Equipamentos

a. Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros que julgar necessários.

2 - Método

a. Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.

b. Limpeza molhada para banheiro.

c. Desinfecção na presença de matéria orgânica.

3 - Técnica

a. Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

b. Utilizar movimento único de limpeza.

- Etapas

c. Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

d. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

e. Colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;

f. Efetuar, quando necessário, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

g. Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente, depositá-los no saco “hamper” do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;

h. Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;

i. Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;

j. Proceder à limpeza da porta / visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;

k. Proceder à limpeza do piso com solução detergente;

l. Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;

m. Desprezar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos ;

n. Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;

o. Retirar as luvas e lavar as mãos;

p. Repor os sacos de lixo;

q. Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

B) Limpeza Terminal

Em Unidades de Internação de Pacientes, a limpeza terminal é realizada a qualquer momento, após alta, transferência, óbito ou em períodos programados.

Nas Salas Cirúrgicas, a limpeza terminal será realizada ao término da programação cirúrgica, diária ou semanal, de acordo com a definição da CONTRATANTE.

1 - Equipamentos

a. Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros que julgar necessários.

2 - Método

a. Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa;

b. Limpeza molhada para banheiro;

c. Desinfecção na presença de matéria orgânica.

3 - Técnica

a. Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja;

b. Utilizar movimento único de limpeza.

4 - Etapas

a. Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

b. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

c. Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;

d. Efetuar, quando necessário, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

e. Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco “hamper” do carrinho de limpeza;

f. Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;

g. Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujeira; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%;

h. Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;

i. Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;

j. Realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso.

- k. Desprezar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l. Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m. Retirar as luvas e lavar as mãos;
- n. Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- o. Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

5 - Exemplos de Tipos de Limpeza e Frequências de Execução

UNIDADES DE INTERNAÇÃO / ENFERMARIAS

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa		Quinzenal Na saída do paciente
BALCÃO E BANCADAS		Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Quinzenal Na saída do paciente
MACAS		-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente
MOBILIÁRIO COM PACIENTE		Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	Quinzenal
LUMINÁRIA E SIMILARES		-	Quinzenal Na saída do paciente
JANELAS	Face interna	-	Quinzenal Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS / VISORES		Sempre que necessário (*)	Quinzenal Na saída do paciente
PISOS EM GERAL		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Quinzenal Na saída do paciente
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
BANHEIRO COMPLETO		- Semanal	Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA / BERÇÁRIO

AMBIENTE /SUPERFÍCIE			FREQUENCIA	
			LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa		Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa		-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS			Três vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
MOBILIARIOS SEM PACIENTES			-	Na saída do paciente
LUMINÁRIAS E SIMILARES			-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)	
	Face externa -	-	Mensal	
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES			-	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL			Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Na saída do paciente
LAVATÓRIO			Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO LAVATÓRIO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-	
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão	
TOALHEIRO DO LAVATÓRIO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-	
	Face interna e externa		Sempre ao término do papel	
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)			Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	
BANHEIRO COMPLETO			-	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO BANHEIRO	Face externa	Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-	
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão	
TOALHEIRO DO BANHEIRO			Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

CENTRO CIRÚRGICO/ CENTRO OBSTÉTRICO (LIMPEZA GERAL)

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUENCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Após cada procedimento	Semanal Sempre que necessário (*)
DISPENSADORES E PORTA ESCOVA		-	Ao final da última cirurgia Sempre que necessário (*)
MACA TRANSFER		-	Semanal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Após cada procedimento	Semanal Sempre que necessário (*)
LAVATÓRIO		Após cada procedimento Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Após cada procedimento Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa		Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Após cada procedimento Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

SALAS ESPECÍFICAS DO CENTRO CIRÚRGICO/OBSTÉTRICO

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
SALAS PRÉ-OPERATÓRIAS / PRÉ-PARTO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
SALAS OPERATÓRIAS		Antes do início da primeira cirurgia e após cada cirurgia	Uma vez ao dia
REANIMAÇÃO DO RN		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Uma vez ao dia
RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

PRONTO SOCORRO (LIMPEZA GERAL)

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUENCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

SALAS DO PRONTO SOCORRO

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUENCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL

CONSULTÓRIOS		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE ELETRO		Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE SUTURA		Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE PARADA		Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE PROCEDIMENTO		Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE INALAÇÃO E MEDICAÇÃO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

AMBULATÓRIOS

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUENCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Mensal
BALCÃO E BANCADAS		Duas vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Quinzenal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Quinzenal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Quinzenal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Quinzenal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
CONSULTÓRIOS / TRIAGEM		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE CURATIVOS		Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE MEDICAÇÃO / INALAÇÃO		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE VACINAÇÃO		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE PROCEDIMENTO ESPECIAIS (endoscopias, colonoscopias e similares) 2		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE PEQUENAS CIRURGIAS		Após cada procedimento	Após o final do expediente
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

Obs.: Os Postos/Centros de Saúde e Hospital Dia equiparam-se aos Ambulatórios.

SALAS DE EXAMES

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
PROCEDIMENTOS INVASIVOS		Após cada procedimento	Uma vez ao dia ao final do expediente
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

CENTRAL DE MATERIAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal
BALCÃO E BANCADAS		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal

LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

FARMÁCIA

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUENCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Uma vez ao dia e ao final do expediente Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

BANCO DE SANGUE

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUENCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTE/DOADOR		-	Na saída do paciente/doador
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
SALA DE TRIAGEM		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE COLETA		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
PISOS EM GERAL		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

NECROTÉRIO

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUENCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL

BALCÃO E BANCADAS		Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
SALA DE NECRÓPSIA		Após término de cada procedimento e/ou saída do corpo Sempre que necessário (*)	Após a saída do corpo Sempre que necessário (*)
CÂMARA FRIA		Sempre que necessário (*)	Após a saída do corpo Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Três vezes ao dia Após término de cada procedimento Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
LÁPIDE		-	Após a saída do corpo
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

LABORATÓRIOS

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	Diária
MOBILIÁRIOS (CADEIRAS, MESAS)		-	Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Mensal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

DIÁLISE / HEMODIÁLISE

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	Mensal Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente
LUMINÁRIAS E SIMILARES -		-	Mensal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Após cada sessão	Semanal
CONSULTÓRIOS		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE REUSO		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Diária, ao final do expediente
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-

DISPENSADORES	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

LAVANDERIA - ÁREA SUJA ()**

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Três vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Três vezes ao dia	Semanal
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Parte externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – COPA ()**

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Uma vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS	Parte externa	Após cada uso Sempre que necessário (*)	Semanal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - LACTÁRIO E DIETÉTICA ()**

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	Semanal
FREEZER / GELADEIRA	Parte externa	Após cada preparo	Sempre que necessário (*)
	Parte interna e externa	-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS	Parte externa	Após cada uso Sempre que necessário (*)	Semanal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	Semanal
PIAS E TORNEIRAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-

SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - COZINHA (**)

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	Semanal
COIFA		Uma vez ao dia	-
FREEZER / GELADEIRA	Face externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS		Após cada uso Sempre que necessário (*)	Semanal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL E ESTRADOS		Após cada preparo	Semanal
PIAS E TORNEIRAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Após cada preparo	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

AMBULÂNCIAS

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PARTE INTERNA, EXCETO CABINE	Semanal Sempre que necessário (*)	Semanal Na saída do paciente

MOBILIÁRIOS EM GERAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUENCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MOBILIÁRIOS	Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal

BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
BANHEIRO COMPLETO		-	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Duas vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel

Obs.: As frequências de limpeza devem acompanhar as necessidades do ambiente em que se encontra.

LAVATÓRIOS EM GERAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	Três vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-

	Face interna e externa	-	Sempre ao término do papel
--	------------------------	---	----------------------------

FREEZER / GELADEIRA EM GERAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER / GELADEIRA	Parte externa	Uma vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Parte interna e externa	-	Mensal

MACAS E CADEIRAS DE RODA

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQUENCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MACAS E CADEIRAS DE RODA		-	Sempre que necessário (*) Sempre que solicitado

ELEVADORES

A utilização dos elevadores, quanto à sua destinação, caracterizará as frequências de limpeza como sendo:

DESTINAÇÃO EXCLUSIVA COMO ELEVADOR SOCIAL	Frequência diária e sempre que necessária: • Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE; • Limpar/remover o pó de capachos e tapetes • Limpar o teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene; • Remover manchas; • Passar pano úmido e polir o piso; • Executar demais serviços que se façam necessários.
DESTINAÇÃO COMO ELEVADOR DE SERVIÇOS	Após cada tipo de operação (transporte de resíduos de serviços de saúde e infecto contagiantes - cadáveres, roupas, etc.): • Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE; • Limpar/remover o pó de capachos e tapetes • Limpar o teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene;
	• Remover manchas; • Passar pano úmido e polir o piso; • Executar demais serviços que se façam necessários.

14. ÁREAS NÃO CRÍTICAS

14.1 Todas as demais áreas das unidades de assistência à saúde, ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, são consideradas como hospitalares não críticas, tais como: áreas destinadas a refeitórios, área limpa de lavanderia, entre outras. Também se enquadram nesta classificação as áreas administrativas, como almoxarifado, secretaria, diretoria, entre outras. Abrangem áreas internas em geral, áreas internas (almoxarifado/galpão), áreas externas tipo I (pisos adjacentes/contíguos às edificações), áreas externas tipo II (pátios, passeios e arruamentos), áreas externas tipo III (áreas verdes), esquadrias externas (face interna) e esquadrias externas (face externa). As especificações técnicas e os procedimentos dos serviços de limpeza para essas áreas são descritos a seguir:

A) ÁREAS INTERNAS EM GERAL

Características: consideram-se áreas internas em geral aquelas ocupadas ou não por pacientes, inclusive áreas administrativas, e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, com pisos acarpetados – aqueles revestidos de forração ou carpete; pisos frios – aquelas constituídos/revestidos de paviflex, mármore, cerâmica, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

B) ÁREAS INTERNAS - ALMOXARIFADO/GALPÃO

Características: consideram-se como áreas internas – almoxarifado/galpão aquelas utilizadas para depósito/estoque/guarda de materiais diversos.

C) ÁREAS EXTERNAS TIPO I - PISOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

Características: consideram-se áreas externas tipo I – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

D) ÁREAS EXTERNAS TIPO II – VARRIÇÃO DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS E JARDINS

Características: áreas destinadas a estacionamento (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos, campos de futebol, JARDINS e demais áreas circunscritas nas dependências da CONTRATANTE.

E) ÁREAS EXTERNAS TIPO III – COLETA DE DETRITOS EM ÁREAS VERDES DE GRANDE EXTENSÃO

Características: consideram-se áreas externas tipo III- jardins, gramados e demais áreas verdes.

F) ESQUADRIA EXTERNA (FACE INTERNA)

Características: Considera-se esquadria externa as janelas das edificações, nelas incluídos os vidros. As esquadrias se compõem de face interna e face externa. A face interna corresponde à superfície voltada para o interior da edificação.

G) ESQUADRIA EXTERNA (FACE EXTERNA)

Características: Considera-se esquadria externa as janelas das edificações, nelas incluídos os vidros. As esquadrias se compõem de face interna e face externa. A face externa corresponde à superfície voltada para o exterior da edificação.

15. RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, observando as especificações indicadas nas normas técnicas vigentes e conforme a necessidade.

15.2. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade proporcional ao período em que serão utilizados, e atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampo de mesa, em equipamentos de informática, etc.);

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
1	Lavadora/Secadora automática de piso capacidade de trabalho até 2040m²/h	1	Reposição sempre que necessário

2	Lavadora/Secadora automática compacta de piso capacidade de trabalho até 1050m²/h	1	Reposição sempre que necessário
3	Enceradeira industrial de alta e baixa rotação	4	Reposição sempre que necessário
4	Lavadora de alta pressão	2	Reposição sempre que necessário
5	Lavadora e Secadora de 17KG	2	Reposição sempre que necessário
6	Extensão elétrica reforçada de 30 metros	2	Reposição sempre que necessário
7	Extensão elétrica reforçada de 50 metros	2	Reposição sempre que necessário
8	Extensão elétrica reforçada de 100 metros	1	Reposição sempre que necessário
9	Carro funcional com compartimento fechado para limpeza com suporte para todo material necessário ao serviço, contendo 01 carro funcional, 04 baldes de cores diferentes, carro espremedor com tecnologia de 2 águas, 01 placa sinalizadora, 01 mop plano função pó com luva de fibra acrílica + gancho e cabo de alumínio, 01 mop cabeleira função água + gancho com cabo de alumínio, 01 pá com cabo de alumínio.	100	Reposição sempre que necessário
10	Conjunto Mop duplo Doblô 50	10	Reposição sempre que necessário
11	Balde plástico, polipropileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade de 15 litros (azul)	100	Reposição sempre que necessário
12	Balde plástico, retangular, polipropileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade de 04 litros (verde)	10	Reposição sempre que necessário
13	Balde plástico, polipropileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade de 04 litros (vermelho)	10	Reposição sempre que necessário
14	Balde plástico, polipropileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade de 04 litros (amarelo)	10	Reposição sempre que necessário
15	Balde plástico, polipropileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade de 04 litros (azul)	10	Reposição sempre que necessário
16	Carro coletor de 700 litros para resíduo biológico	2	Reposição sempre que necessário
17	Carro de coleta de lixo 120 litros com pedal resistente	15	Reposição sempre que necessário
18	Carro coletor de 1000 litros para resíduo comum	2	Reposição sempre que necessário
19	Mangueira plástica com bico redutor, para lavagem, com diâmetro interno de 3/4 polegadas, espessura de 03mm	4	Reposição sempre que necessário

20	Escada de três degraus (deve possuir plataforma de apoio e dispositivo lateral)	5	Reposição sempre que necessário
21	Escada com sete degraus (deve possuir plataforma de apoio e dispositivo lateral)	5	Reposição sempre que necessário
22	Cesto funcional para limpeza	100	Reposição sempre que necessário
23	Placa de sinalização (segurança)	10	Reposição sempre que necessário
24	Kit para limpeza de vidro com cabo extensor de até 3 metros	10	Reposição sempre que necessário
25	Suporte organizador para mop e rodo com 04 pontos	50	Reposição sempre que necessário
26	Raspador de vidro	20	Reposição sempre que necessário
27	Diluidoras automatizada para todos os produtos (sabão / detergente; desinfetante; saneante) com impressão de etiquetas para rotulagem do produto diluído (nome do produto, concentração, hora, data e responsável pela diluição);	5	Reposição sempre que necessário
28	Conjunto aplicador de cera para piso (cabo de alumínio)	4	Reposição sempre que necessário

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
1	Rodo de 40 cm c/ cabo de alumínio	125	Reposição sempre que necessário
2	Mop pó completo (cabo de alumínio + luva de fibra acrílica) - UNIDADE	40	Reposição sempre que necessário
3	Mop plano função água com borrifador acoplado (cabo de alumínio) - UNIDADE	125	Reposição sempre que necessário
4	Mop cabeleira função água completo (cabo de alumínio) - UNIDADE	40	Reposição sempre que necessário
5	Refil Mop função água (cabeleira)	190	Mensal
6	Refil Mop função água (plano)	150	Mensal
7	Refil Mop pó (luva de fibra acrílica)	200	Mensal
8	Pá coletora com cabo em alumínio (uso hospitalar) - UNIDADE	30	Reposição sempre que necessário
9	Escova de mão de material plástico	150	Reposição sempre que necessário
10	Borrifadores 500ml	200	Reposição sempre que necessário

11	Removedor de cera - 5L	23	Mensal
12	Cera líquida incolor - 5L	23	Mensal
13	Lustra móveis 200ml	20	Mensal
14	Limpa vidro (bombona de 5 litros)	5	Mensal
15	Polidor de metal 200ml	10	Mensal
16	Vaselina Líquida - 5L	2	Mensal
17	Fibra verde para limpeza pesada	400	Mensal
18	Fibra azul para limpeza	300	Mensal

19	Fibra branca para limpeza leve	300	Mensal
20	Suporte LT para fibra de limpeza	150	Reposição sempre que necessário
21	Cabo extensível suporte LT	15	Reposição sempre que necessário
22	Escovas de Cedas Duras com cabo longo de no mínimo 1,60cm PARA LIMPEZA DE BANHEIROS (Conforme do Manual de Limpeza e desinfecção da ANVISA, 2012)	125	Reposição sempre que necessário
23	Espátula aço inox lisa	30	Reposição sempre que necessário
24	Saco plásticos para resíduo de 40 litros na cor preta	3.000	Mensal
25	Saco plásticos para resíduo de 60 litros na cor preta	15.000	Mensal
26	Saco plásticos para resíduo de 100 litros na cor preta	17.500	Mensal
27	Saco plásticos para resíduo de 200 litros na cor preta	17.500	Mensal
28	Saco plásticos para resíduo biológico de 100 litros (branco)	8.000	Mensal
29	Saco plásticos para resíduo biológico de 200 litros (branco)	9.000	Mensal
30	Saco plásticos para resíduos de 60 litros (cor azul)	2.000	Mensal
31	Saco plásticos para resíduos de 100 litros (cor azul)	10.000	Mensal

32	Coletor Perfuro cortante de 20 litros	300	Reposição sempre que necessário
33	Disco abrasivos para enceradeira;	20	Mensal
34	Alcool etílico a 70% 1L	400	Mensal
35	Hipoclorito de sódio a 2% (uso hospitalar, devidamente registrado e/ou notificado na ANVISA) - 5L	160	Mensal
36	Desinfetante de uso geral (devidamente registrado e/ou notificado na ANVISA) - 5L	140	Mensal
37	Flanela	200	Mensal
38	Pano de limpeza para piso limpo (branco, reforçado e de boa qualidade)	500	Mensal
39	Esponja dupla face (quantidade total dividida em 3 cores diferentes)	650	Mensal

40	Escova para vaso sanitário para todos os banheiros	650	Reposição sempre que necessário
41	Detergente neutro (uso hospitalar) - 5L	160	Mensal
42	Multi uso 500ml	60	Mensal
43	Desodorizador de ar	30	Mensal
44	Pastilha sanitária (unidade)	130	Mensal
45	Esponja de lã de aço	30	Mensal
46	Vassourão para varrição externa	30	Reposição sempre que necessário
47	Recipientes em plástico opaco branco leitoso para adequado para produtos químicos e dispensação para atender a necessidade de todos os setores (1L);	150	Reposição sempre que necessário
48	Recipientes em plástico opaco branco leitoso para adequado para produtos químicos e dispensação de produtos para atender a necessidade de todos os setores (500ml);	350	Reposição sempre que necessário
49	Vassouras nylon	20	Reposição sempre que necessário
50	Vassoura de jardinagem para varrição externa	20	Reposição sempre que necessário
51	Luva em látex resistente para uso em limpeza (azul)	300	Mensal
52	Luva em látex resistente para uso em limpeza (laranja)	300	Mensal

53	Luva em látex resistente para uso em limpeza (amarela)	300	Mensal
54	Luva de cano longo para coleta de resíduos hospitalares	15	Mensal
55	Luva de algodão com pigmentos em PVC para varrição	15	Mensal
56	Luva PVC palma áspera para coleta de resíduos hospitalares	15	Mensal
57	Máscara emborrachada com filtro respiratório para coleta de resíduo hospitalar	12	Reposição sempre que necessário
58	Refil do filtro respiratório para coleta de resíduo hospitalar	6	Mensal
59	Pano/ flanela multiuso de limpeza descartável indicado para setores como hospitais, indústrias (Rolo contendo 600 unidades)	50	Mensal

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer Uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

16. DEMONSTRATIVO DE CALCULOS

16.1 Quadros Descritivos das Áreas Incluídas na Contratação

QUADRO 1				
UNIDADE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC/UPE				
ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE				
POSTO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA EM M²	PRODUTIVIDADE REFERENCIAL EM M²/HOMEM(*)	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ÁREA

Posto de 44 horas diárias, de Segunda a Sexta-Feira	Área Crítica	2459,94	350,00	Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA A, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA A WC'S, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B11 a B13 (Ambulatório do DIP), Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B WC'S, Auditório Agenor Bonfim (ao lado da Coordenação de Enfermagem do Prédio da Radiologia), AUDITÓRIOS (CEON + POM TÉRREO), Centro de Infusão Imunobiológico, CEON ADULTO - Administrativo próximo ao CEONHPE, CEON ADULTO - Central de Manipulação da Quimioterápicos, CEON ADULTO - Sala de Resíduos próximo à Farmácia de Manipulação, ELEVADOR PRÉDIO DO CEON e ELEVADOR PRÉDIO DO POM.
	Área Semi Crítica	7886,70	450	Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira(Térreo) ALA B Salas B1 a B10; B14 e B15, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B WC'S; Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira(1º Andar) - ALA C Salas C1 a C22, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA C WC'S, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira(1º Andar) - ALA D Todas as Salas, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA D WC'S Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira (Acesso ao 1º Andar) - Rampa + Escadaria, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - Térreo - salão de espera, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira-1º andar- salão de espera, Central de Marcação de Exames e Consultas, CEONHPE 7º Andar (Administrativo) ELEVADOR DO PRÉDIO DO CEONHPE, Pavilhão Ageleu Domingues - Área do Ambulatório de Neurologia, Pavilhão Ageleu Domingues - Área do setor de Geriatria + cuidados paliativos, Pavilhão Ageleu Domingues - Hall de Entrada, Pavilhão Ageleu Domingues - Salas Administrativas (Antigo NEPI e CCIH), Pavilhão Amaury de Medeiros (Oncologia e Cirurgia Geral), Pavilhão Antônio Figueira (Ambulatório de Mastologia), POM 2º - ADMINISTRATIVO, POM 3º - ADMINISTRATIVO, POM Térreo - ADMINISTRATIVO, Unidade de Transplante do Fígado-UTF, UTF - APAF (Sala de Nailda Valença), WC da Lavanderia, WC'S Públicos Feminino (Pavilhão Amaury de Medeiros), WC'S Públicos Masculino (Pavilhão Amaury de Medeiros).
	Área Não Crítica Interna em Geral	6621,50	700	Arquivo Médico, AUDITÓRIOS, Capela, Capotaria, Castelinho, CME - Área Limpa, Contas Médicas, NIT , Recursos Humanos e WC's (1º andar), Coordenação de Enfermagem - Térreo, COREMU, Diretoria Térreo e 1º Andar, ELEVADOR DO RH, Engenharia Clínica Térreo e 1º Andar, Farmácia Ambulatorial, Gases Medicinais - Gerência Guarda Patrimonial, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Manutenção - Ar Condicionado, Manutenção - Carpintaria, Manutenção - Elétrica/Hidráulica, Manutenção - Engenharia Civil, Manutenção - Marcenaria, Manutenção - Pintura, Manutenção - Repouso, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Manutenção - Sala do Coordenador e demais salas administrativas, Manutenção - Serralharia, Manutenção - Zeladoria Hospitalar, Microcefalia (antigo setor de Cuidados Paliativos), NIR, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Lactário, Nutrição - Paramentação (sala antes da sala de desinfecção de mamadeiras), Nutrição - Repouso, Nutrição - Sala de Desinfecção de Mamadeiras, Nutrição - Sondário, Nutrição-Banheiros, Ouvidoria, Patrimônio - Gerência, POM - Área da Unipeclin, Portaria A, Portaria B, Portaria C, Portaria Central (Entrada e Saída dos veículos para diretoria e ambulatório geral), Protocolo Central, Quarto das Mães (ao lado do

				COREMU), Refeitório diretoria, Repouso dos Mensageiros, Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada - 1º andar, Residência Médica, Sala Administrativa da Diretoria (ANTIGA CCIH), Sala Administrativa de Apoio (Burocratas do Internamento) + Cental de Mensagem, Sala da Copiadora, Sala de Apoio ao Ambulatório Infantil, Sala dos Maqueiros, Segurança do Trabalho, Serviço Social, Telefonia, Transportes - gerência + área administrativa, Unidade de Transplante do Fígado-UTF, UTF - APAF (Sala de Nailda Valença) e UTI DIP 1º Andar ADMINISTRATIVA.
	Área Não Crítica Interna - Almojarifado/Galpão	1253,26	1.500,00	Almojarifado Central, Almojarifado Temporário (antiga Nutrição), Central de Gases - Depósito, Depósito Sala de distribuição de água mineral, Divisão da Manutenção (Almojarifado), Manutenção - Almojarifado (material de limpeza), Manutenção - Depósito e Almojarifado.
	Área Externa Tipo 1 - (pisos adjacentes/ contíguos às edificações)	4915,43	1.400,00	Abrigo de Resíduos, Admissão e Alta, Agência Transfusional, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B, Anexo Transportes - do Abrigo de Resíduos até a Portaria Central (Principal), Arquivo Médico, Bloco Cirúrgico A, Bloco Cirúrgico B, Capela, Capotaria, Castelinho, Central de Marcação de Exames e Consultas, Centro de Infusão Imunobiológico, Centro Integrado de Apoio Patológico - CIAP, CME - Área Suja, CRIE - DIP Infantil, Diretoria Térreo e 1º Andar, Divisão de Manutenção / Almojarifado, Em torno da Coordenação de Manutenção, Estacionamento da DIP Infantil Frente ao Mineirão, Estacionamento da Diretoria até a Portaria Principal, Estacionamento do CIAP, Farmácia Ambulatorial, Farmácia Central, Frente a Residência Médica, Frente ao Arquivo Médico, Frente ao CEONHPE, Guarda de corpos + CIHDOTT, Guarda Patrimonial, Laboratório Central (Térreo), Laboratório de Bacteriologia, Laboratório de Coleta, Lavanderia / Costura, Lavanderia Área Limpa, Núcleo do Servidor + Medicina do Trabalho, Pavilhão Ageleu Domingues - área do Ambulatório de Neurologia, Pavilhão Ageleu Domingues - Área do setor de Geriatria + cuidados paliativos, Pavilhão Ageleu Domingues - NEPI, Pavilhão Antônio Figueira, Pavilhão DIP- Isolamento Adulto, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM - Parte Externa, Portaria E até o necrotério, Prédio Júlio de Melo, Protocolo, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Radiologia, Radioterapia, Residência Médica, Sala de Exames, Serviço Social, Transportes - gerência + área administrativa, UTI GERAL / CIRÚRGICA, UTI Pediátrica.
	Área Externa Tipo 2 - (varrição de pátios, passeios, jardins e arruamentos)	11711,39	7.000,00	Admissão e Alta, Alameda Frente de Pavilhões, Alameda Principal, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B, Arquivo Médico, AUDITÓRIOS, Capela, Castelinho, Central de Marcação de Exames e Consultas, Centro de Infusão Imunobiológico, Centro Integrado de Apoio Patológico - CIAP, CME - Área Suja, CRIE - DIP Infantil, Diretoria Térreo e 1º Andar, Divisão de Manutenção / Almojarifado, Em torno da Coordenação de Manutenção, Estacionamento da DIP Infantil Frente ao Mineirão, Estacionamento da Diretoria até a Portaria Principal, Estacionamento do CIAP, Farmácia Ambulatorial, Farmácia Central, Frente a Residência Médica, Frente ao Arquivo Médico, Guarda de corpos + CIHDOTT, Laboratório de Bacteriologia, Laboratório de Coleta, Lavanderia / Costura, Lavanderia Área Limpa, Frente do Prédio do AGELEU(Ambulatório de Neurologia, Geriatria, Cuidados Paliativos, NEPI e CCIH (futura sala do setor de Lista de Cirurgia), Pavilhão Antônio Figueira, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM -

				Parte Externa, Portaria E até o Necrotério(Guarda de Corpos), Prédio Júlio de Melo, Protocolo Central, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Radiologia, Radioterapia, Residência Médica, Sala de Exames(antigo setor de Cuidados Paliativos), Serviço Social, Transportes - gerência + área administrativa, UTI GERAL / CIRÚRGICA, UTI Pediátrica e WC da Lavanderia.
	Área Externa Tipo 3 - (coleta de detritos em áreas vers).	6648,16	116.000,00	Abrigo de Resíduos, Admissão e Alta, Alameda Frente de Pavilhões, Alameda Principal, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B, Arquivo Médico, Bloco Cirúrgico B, Capela, Capotaria, Castelinho, Central de Marcação de Exames e Consultas, Centro de Infusão Immunobiológico, Centro Integrado de Apoio Patológico - CIAP, CME - Área Suja, COREMU, Diretoria Térreo e 1º Andar, Divisão de Manutenção / Almoxarifado, Entorno da Coordenação de Manutenção, Estacionamento da DIP Infantil Frente ao Mineirão, Estacionamento da Diretoria até a Portaria Central, Estacionamento do CIAP, Farmácia Ambulatorial Frente a Residência Médica, Frente ao Arquivo Médico, Frente ao CEONHPE, Guarda de corpos + CIHDOIT, Guarda Patrimonial, Laboratório Central (Térreo), Laboratório de Coleta, Microcefalia (antigo setor de Cuidados Paliativos), Pavilhão Ageleu Domingues - Área do setor de Geriatria + cuidados paliativos, Pavilhão Amaury de Medeiros (Oncologia e Cirurgia Geral), Pavilhão Antônio Figueira, Pavilhão DIP- Isolamento Adulto, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM - Parte Externa, Por trás do POM e Frente ao Prédio de Anatomia, Portaria E até o Necrotério(Guarda de Corpos), Prédio Júlio de Melo, Protocolo Central, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Radiologia, Radioterapia, Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa, UTI DIP- Adulto, UTI GERAL / CIRÚRGICA, UTI Pediátrica e WC da Lavanderia.

	Esquadria Externa - (face interna)	3140,85	250,00	Abrigo de Resíduos, Admissão e Alta, Agência Transfusional, Almoxarifado Central, Ambulatório do CEON Térreo, Contas Médicas, NIT, Recursos Humanos, Copa e WC's (1º andar), Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA A, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA C, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA D, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - rampa, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - Térreo - salão de espera, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira-1º andar-salão de espera, Arquivo Médico, AUDITÓRIOS (CEON + POM TÉRREO), Bloco Cirúrgico A, Bloco Cirúrgico B, Capela, Capotaria, Castelinho, CCIH - POM 3º, Central de Marcação de Exames e Consultas, Centro de Infusão Imunobiológico, Centro Integrado de Apoio Patológico - CIAP, CEON 1º Andar, CEON 2º Andar, CEON ADULTO-Administrativo próximo ao CEONHPE, CEON ADULTO - Central de Manipulação da Quimioterapia, CEON ADULTO - Sala de Resíduos próximo à Farmácia de Manipulação, CEONHPE's, Térreo e do 1º Andar ao 7º Andar, CME - Área Limpa, CME - Área Suja, Contas Médicas, NIT, Recursos Humanos e WC's (1º andar), Coordenação de Enfermagem - Térreo, COREMU, CRIE - DIP Infantil, DEPÓSITO - distribuição de Água, Diretoria Térreo e 1º Andar, Divisão de Manutenção / Almoxarifado, Engenharia Clínica Térreo e 1º Andar, Farmácia Ambulatorial, Farmácia Central, Farmácia Central (DI), Frente a Residência Médica, Gases Medicinais - Gerência, Guarda de corpos + CIHDOIT, Isolamento Adulto - Triagem, Laboratório Central (1º andar), Laboratório Central (Térreo), Laboratório de Bacteriologia, Laboratório de Coleta, Lavanderia / Costura, Lavanderia Área Limpa, Lavanderia Área Suja, Manutenção - Depósito e Almoxarifado, Manutenção - Engenharia Civil, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Manutenção - Sala do Coordenador e demais salas administrativas, Manutenção - Zeladoria Hospitalar, Microcefalia (antigo setor de Cuidados Paliativos), Núcleo do Servidor + Medicina do Trabalho, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Recepção, Ouvidoria, Patrimônio - Gerência, Pavilhão Ageleu Domingues - área do Ambulatório de Neurologia, Pavilhão Ageleu Domingues - Área do setor de Geriatria + cuidados paliativos, Pavilhão Ageleu Domingues - NEPI, Pavilhão Amaury de Medeiros (Oncologia e Cirurgia Geral), Pavilhão Antônio Figueira, Pavilhão DIP- Isolamento Adulto, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM - Área da Unipeclín, POM 1º Andar- ADMINISTRATIVO, POM 1º Andar- ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), POM 2º - ADMINISTRATIVO, POM 2º - ASSISTENCIAL, INTERNAMENTO), POM 3º - ADMINISTRATIVO, POM 3º - ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), POM Térreo - ADMINISTRATIVO, POM Térreo - ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), Prédio Júlio de Melo, Protocolo Central, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Quimioterapia Adulto, Radiologia, Radioterapia, Refeitório diretoria, Repouso dos Mensageiros, Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada-1º andar, Residência Médica, Sala Administrativa da Diretoria (ANTIGA CCIH), Sala da Copiadora, Sala de Apoio ao Ambulatório Infantil (Antiga Microcefalia), Sala do Bloco A - Área administrativa, Sala dos Maqueiros, Segurança do Trabalho, Serviço Social, SRPA, SRPA 1º Andar, Transportes - gerência + área administrativa, UTI
--	---------------------------------------	---------	--------	---

				DIP- Adulto, UTI DIP 1º Andar, UTI GERAL/CIRÚRGICA, UTI Pediátrica, WC da Lavanderia, WC'S Públicos Feminino (Pavilhão Amaury de Medeiros) e WC'S Públicos Masculino (Pavilhão Amauri de Medeiros).
	Esquadria Externa - (face externa)	3140,85	250	Abrigo de Resíduos, Admissão e Alta, Agência Transfusional, Almocharifado Central, Ambulatório do CEON Térreo, Contas Médicas, NIT, Recursos Humanos, Copa e WC's (1º andar), Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA A, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA C, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA D, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - rampa, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - Térreo - salão de espera, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira-1º andar-salão de espera, Arquivo Médico, AUDITÓRIOS (CEON + POM TÉRREO), Bloco Cirúrgico A, Bloco Cirúrgico B, Capela, Capotaria, Castelinho, CCIH - POM 3º, Central de Marcação de Exames e Consultas, Centro de Infusão Imunobiológico, Centro Integrado de Apoio Patológico - CIAP, CEON 1º Andar, CEON 2º Andar, CEON ADULTO-Administrativo próximo ao CEONHPE, CEON ADULTO - Central de Manipulação da Quimioterapia, CEON ADULTO - Sala de Resíduos próximo à Farmácia de Manipulação, CEONHPE's, Térreo e do 1º Andar ao 7º Andar, CME - Área Limpa, CME - Área Suja, Contas Médicas, NIT, Recursos Humanos e WC's (1º andar), Coordenação de Enfermagem - Térreo, COREMU, CRIE - DIP Infantil, DEPÓSITO - distribuição de Água, Diretoria Térreo e 1º Andar, Divisão de Manutenção / Almocharifado, Engenharia Clínica Térreo e 1º Andar, Farmácia Ambulatorial, Farmácia Central, Farmácia Central (DI), Frente a Residência Médica, Gases Medicinais - Gerência, Guarda de corpos + CIHDOTT, Isolamento Adulto - Triagem, Laboratório Central (1º andar), Laboratório Central (Térreo), Laboratório de Bacteriologia, Laboratório de Coleta, Lavanderia / Costura, Lavanderia Área Limpa, Lavanderia Área Suja, Manutenção - Depósito e Almocharifado, Manutenção - Engenharia Civil, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Manutenção - Sala do Coordenador e demais salas administrativas, Manutenção - Zeladoria Hospitalar, Microcefalia (antigo setor de Cuidados Paliativos), Núcleo do Servidor + Medicina do Trabalho, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Recepção, Ouvidoria, Patrimônio - Gerência, Pavilhão Ageleu Domingues - área do Ambulatório de Neurologia, Pavilhão Ageleu Domingues - Área do setor de Geriatria + cuidados paliativos, Pavilhão Ageleu Domingues - NEPI, Pavilhão Amaury de Medeiros (Oncologia e Cirurgia Geral), Pavilhão Antônio Figueira, Pavilhão DIP- Isolamento Adulto, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM - Área da Unipeclin, POM 1º Andar- ADMINISTRATIVO, POM 1º Andar- ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), POM 2º - ADMINISTRATIVO, POM 2º - ASSISTENCIAL, INTERNAMENTO), POM 3º - ADMINISTRATIVO, POM 3º - ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), POM Térreo - ADMINISTRATIVO, POM Térreo - ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), Prédio Júlio de Melo, Protocolo Central, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Quimioterapia Adulto, Radiologia, Radioterapia, Refeitório diretoria, Repouso dos Mensageiros, Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada-1º andar, Residência Médica, Sala Administrativa da Diretoria (ANTIGA CCIH), Sala da Copiadora, Sala

				de Apoio ao Ambulatório Infantil (Antiga Microcefalia), Sala do Bloco A - Área administrativa, Sala dos Maqueiros, Segurança do Trabalho, Serviço Social, SRPA, SRPA 1º Andar, Transportes - gerência + área administrativa, UTI DIP- Adulto, UTI DIP 1º Andar, UTI GERAL/CIRÚRGICA, UTI Pediátrica, WC da Lavanderia, WC'S Públicos Feminino (Pavilhão Amaury de Medeiros) e WC'S Públicos Masculino (Pavilhão Amauri de Medeiros).
--	--	--	--	--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Horário de funcionamento do (a) órgão/unidade: 24horas

Horário de funcionamento do posto (entrada, intervalo/descanso e saída; período): SEGUNDA A DOMINGO - Diurno - 07:00 a 12:00, intervalo de 1 hora, 13:00 a 19:00 // Noturno - 19:00 a 00:00, intervalo de 1 hora, 01:00 a 07:00.

QUADRO 2**UNIDADE:** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC/UPE**ENDEREÇO:** Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE

POSTO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA EM M ²	PRODUTIVIDADE REFERENCIAL EM M ² /HOMEM(*)	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ÁREA
Posto de 12 horas diárias, diurno, de Segunda-Feira a Domingo	Área Crítica	15276,01	350,00	Abrigo de Resíduos, Agência Transfusional, Ambulatório do CEON Térreo, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA A, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA A WC'S, Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B11 a B13 (Ambulatório do DIP), Ambulatório Geral Professor Luciano de Oliveira - ALA B WC'S, Bloco Cirúrgico A, Bloco A - Área administrativa (Recepção), Bloco Cirúrgico B, CCIH - POM 3º, CEON 1º Andar, CEON 2º Andar, CEON ADULTO - Administrativo próximo ao CEONHPE, CEON ADULTO - Central de Manipulação da Quimioterápicos, CEON ADULTO - Sala de Resíduos próximo à Farmácia de Manipulação, CME - Área Suja CRIE - DIP Infantil, Guarda de corpos + CIHDOTT, Isolamento Adulto - Triagem DIP, Laboratório Central (1º andar) Laboratório Central (Térreo), Laboratório de Bacteriologia, Laboratório de Coleta Lavanderia Área Suja, Pavilhão DIP- Isolamento Adulto, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM 1º Andar- ADMINISTRATIVO, POM 1º Andar- ASSISTENCIAL (INTERNAMENTO), Prédio Júlio de Melo, Quimioterapia Adulto, SRPA, SRPA 1º Andar, UTI DIP- Adulto UTI DIP 1º Andar, UTI GERAL / CIRÚRGICA UTI Pediátrica.
	Área Semi Crítica	8683,82	450	Admissão e Alta, Centro Integrado de Apoio Patológico - CIAP, CEONHPE 1º Andar (Laboratório Imunofenotipagem, Biologia Molecular, Citogenética) + Copa, CEONHPE 2º Andar (Assistencial/Ambulatorial), CEONHPE 3º Andar (Assistencial / Sala de Coleta de exames de Mielograma e LCL, CEONHPE 4º Andar (Assistencial/Internamento), CEONHPE 5º Andar (Assistencial/Internamento), CEONHPE 6º Andar (Assistencial/Internamento), CEONHPE Térreo (Assistencial / SPA sala de urgência 24hs), Pavilhão Amaury de Medeiros (Oncologia e Cirurgia Geral), Pavilhão Antônio Figueira (Ambulatório de

				Mastologia), POM 2° - (Assistencial/Internamento), POM 3° - (Assistencial/Internamento), POM Térreo - (Assistencial/Internamento), WC da Lavanderia, WC'S Públicos Feminino (Pavilhão Amaury de Medeiros), WC'S Públicos Masculino (Pavilhão Amauri de Medeiros).
	Área Não Crítica Interna em Geral	1837,59	700	CME - Área Limpa, Contas Médicas, NIT(27,72m²), Recursos Humanos, Copa(4,74m²) e WC's (FEM= 7,50m²+MASC - 8,47m²) - 1º andar Coordenação de Enfermagem - Térreo, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Lactário, Nutrição - Paramentação (sala antes da sala de desinfecção de mamadeiras), Nutrição - Recepção, Nutrição - Repouso, Nutrição - Sala de Desinfecção de Mamadeiras, Nutrição - Sondário, Nutrição- Banheiros, Portaria Central (Entrada e Saída dos veículos para diretoria e ambulatório geral), Portaria A, Portaria B, Portaria C, Portaria E até o Necrotério(Guarda de Corpsos), Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada - 1º andar, Residência Médica, Telefonia, Transportes - gerência + área administrativa, UTI DIP 1º Andar ADMINISTRATIVA.
	Área Não Crítica Interna - Almojarifado/Galpão	0,00	1.500,00	NÃO SE APLICA
	Área Externa Tipo 1 - (pisos adjacentes/ contíguos às edificações)	2072,94	1.400,00	Anexo Transportes - do Abrigo de Resíduos até a Portaria Central (Principal), Diretoria Térreo e 1º Andar, Entorno da Coordenação de Manutenção, Estacionamento da DIP Infantil Frente ao Mineirão, Estacionamento da Diretoria até a Portaria Principal, Estacionamento do CIAP, Frente a Residência Médica, Frente ao Arquivo Médico, Frente ao CEONHPE, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, POM - Parte Externa, Por trás do POM e Frente ao Prédio de Anatomia, Portaria E até o Necrotério(Guarda de Corpsos), Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa.
	Área Externa Tipo 2 - (varrição de pátios, passeios, jardins e arruamentos)	5052,56	7.000,00	Alameda Frente de Pavilhões, Alameda Principal, Diretoria Térreo e 1º Andar, Entorno da Coordenação de Manutenção, Estacionamento da DIP Infantil Frente ao Mineirão, Estacionamento da Diretoria até a Portaria Principal, Estacionamento do CIAP, Frente a Residência Médica, Frente ao Arquivo Médico, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, POM - Parte Externa, Portaria E até o Necrotério(Guarda de Corpsos), Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa.
	Área Externa Tipo 3 - (coleta de detritos em áreas vers).	2968,58	116.000,00	Alameda Frente de Pavilhões, Alameda Principal, Diretoria Térreo e 1º Andar, Entorno da Coordenação de Manutenção, Estacionamento da DIP Infantil Frente ao Mineirão, Estacionamento da Diretoria até a Portaria Principal, Estacionamento do CIAP, Frente a Residência Médica, Frente ao Arquivo Médico, Frente ao CEONHPE, POM - Parte Externa Por trás do POM e Frente ao Prédio de

				Anatomia, Portaria E até o Necrotério(Guarda de Corpsos), Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa.
	Esquadria Externa - (face interna)	235,43	250,00	CME - Área Limpa, Coordenação de Enfermagem - Térreo, Frente a Residência Médica, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Lactário, Nutrição - Paramentação (sala antes da sala de desinfecção de mamadeiras), Nutrição - Recepção, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada - 1º andar, Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa, UTI DIP 1º Andar ADMINISTRATIVA.
	Esquadria Externa - (face externa)	235,43	250	CME - Área Limpa, Coordenação de Enfermagem - Térreo, Frente a Residência Médica, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Recepção, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada - 1º andar, Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa, UTI DIP 1º Andar ADMINISTRATIVA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Horário de funcionamento do (a) órgão/unidade: 24horas

Horário de funcionamento do posto (entrada, intervalo/descanso e saída; período): SEGUNDA A DOMINGO - Diurno - 07:00 a 12:00, intervalo de 1 hora, 13:00 a 19:00 // Noturno - 19:00 a 00:00, intervalo de 1 hora, 01:00 a 07:00.

QUADRO 3

UNIDADE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC/UPE

ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE

POSTO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA EM M ²	PRODUTIVIDADE REFERENCIAL EM M ² /HOMEM(*)	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ÁREA
Posto de 12 horas diárias, noturno, de Segunda-Feira a Domingo	Área Crítica	8488,47	350,00	Abrigo de Resíduos, Agência Transfusional, Bloco Cirúrgico A, CEON 1º Andar, CEON 2º Andar, CEON ADULTO - Sala de Resíduos próximo à Farmácia de Manipulação, CME - Área Suja, Guarda de corpos + CIHDOTT, Isolamento Adulto - Triagem DIP, Laboratório Central (1º andar), Lavanderia Área Suja, Pavilhão DIP- Isolamento Adulto, Pavilhão DIP- Isolamento Infantil, POM 1º Andar- ASSISTENCIAL (INTERNAME), Prédio Júlio de Melo, SRPA, SRPA 1º Andar, UTI DIP- Adulto, UTI DIP 1º Andar, UTI GERAL / CIRÚRGICA, UTI Pediátrica.
	Área Semi Crítica	4746,44	450	CEONHPE 1º Andar (Laboratório Imunofenotipagem, Biologia Molecular, Citogenética) + Copa, CEONHPE 2º Andar (Assistencial/Ambulatorial), CEONHPE 3º Andar (Assistencial / Sala de Coleta de exames de Mielograma e LCL, CEONHPE 4º Andar (Assistencial/Internamento), CEONHPE 5º Andar (Assistencial/Internamento), CEONHPE 6º Andar (Assistencial/Internamento), CEONHPE Térreo (Assistencial / SPA sala de urgência 24hs), Pavilhão Amaury de

				Medeiros (Oncologia e Cirurgia Geral), POM 2° - (Assistencial/Internamento), POM 3° - (Assistencial/Internamento), POM Térreo - (Assistencial/Internamento), WC da Lavanderia.
	Área Não Crítica Interna em Geral	1601,47	700	CME - Área Limpa, Coordenação de Enfermagem - Térreo, Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Manutenção - Repouso, Manutenção - Sala de apoio ao terceirizado, Nutrição - Administrativo + Corredor, Nutrição - Lactário, Nutrição - Paramentação (sala antes da sala de desinfecção de mamadeiras), Nutrição - Recepção, Nutrição - Repouso, Nutrição - Sala de Desinfecção de Mamadeiras, Nutrição - Sondário, Nutrição- Banheiros, Portaria Central (Entrada e Saída dos veículos para diretoria e ambulatório geral), Portaria Central A, Portaria Central C, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Enfermagem e Nutrição, Educação Continuada - 1º andar, Residência Médica, Telefonia, Transportes - gerência + área administrativa, UTI DIP 1º Andar ADMINISTRATIVA.
	Área Não Crítica Interna - Almojarifado/Galpão	0,00	1.500,00	NÃO SE APLICA
	Área Externa Tipo 1 - (pisos adjacentes/ contíguos às edificações)	220,09	1.400,00	Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa.
	Área Externa Tipo 2 - (varrição de pátios, passeios, jardins e arruamentos)	669,61	7.000,00	Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa.
	Área Externa Tipo 3 - (coleta de detritos em áreas verdes)	91,65	116.000,00	Lavanderia / Costura e Sanitários, Lavanderia Área Limpa, Quarto das Mães (ao lado do COREMU), Residência Médica, Transportes - gerência + área administrativa.
	Esquadria Externa - (face interna)	0,00	250,00	NÃO SE APLICA
	Esquadria Externa - (face externa)	0,00	250,00	NÃO SE APLICA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Horário de funcionamento do (a) órgão/unidade: 24 horas

Horário de funcionamento do posto (entrada, intervalo/descanso e saída; período): SEGUNDA A DOMINGO - Diurno - 07:00 a 12:00, intervalo de 1 hora, 13:00 a 19:00 // Noturno - 19:00 a 00:00, intervalo de 1 hora, 01:00 a 07:00.

QUADRO RESUMO

POSTO	CÓDIGO DO E-FISCO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	QUANTIDADE (A)	ÁREA EM m²	PREÇO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (B)	PREÇO (R\$) UNIT MENSAL DE REFA EM R\$/m² (C) (C = A X B)	PREÇO (R\$) UNIT. ANUAL DE REF EM R\$/m² (2) (D) (D = C X 12)
POSTOS DE 44 HORAS DIÁRIAS	51689 5-3	AREA CRITICA INTERNA DIURNO, (40%)	997,07	M2	16,5433	16.494,8281	197.937,9376

	523330 -5	AREA NAO CRITICA INTERNA - ALMOXARIFADO/GALPAO DIURNO, (0%)	1.253,26	M2	2,6785	3.356,8569	40.282,2829
	516896 -1	AREA SEMICRITICA INTERNA , DIURNO, (20%)	4.884,70	M2	11,9767	58.502,5864	702.031,0379
	572959 -9	AREA NAO CRITICA INTERNA EM GERAL , DIURNO, (0%)	4.601,32	M2	4,9067	22.577,2968	270.927,5621
POSTOS DE 12 HORAS DIÁRIAS DIURNOS E NOTURNOS	50624 4-6	AREA NAO CRITICA INTERNA EM GERAL , DIURNO, (0%).	2.274,86	M2	11,9300	27.139,0798	325.668,9576
	506241 -1	AREA CRITICA INTERNA , DIURNO, (40%)	9.668,66	M2	32,5000	314.231,4500	3.770.777,4000
	516894 -5	AREA CRITICA INTERNA ATRIBUIDA , DIURNO, (40%)	1.120,67	M2	25,3783	28.440,6994	341.288,3935
	506242 -0	AREA SEMICRITICA INTERNA , DIURNO, (20%).	6.433,53	M2	21,1513	136.077,5230	1.632.930,2771
	573034 -1	AREA SEMICRITICA INTERNA EM GERAL , DIURNO, PERICULOSIDADE (30%).	1.147,34	M2	23,5467	27.016,0707	324.192,8493
	567587 -1	AREA NÃO CRITICA INTERNA EM GERAL , NOTURNO	1.601,47	M2	11,1500	17.856,3905	214.276,6860
	506248 -9	AREA CRITICA INTERNA . NOTURNO (40%)	6.198,52	M2	16,5758	102.745,4278	1.232.945,1338
	516921 -6	AREA CRITICA INTERNA ATRIBUIDA , NOTURNO, (40%).	2.870,67	M2	13,9217	39.964,6065	479.575,2785
	506249 -7	AREA SEMICRITICA INTERNA , NOTURNO, (20%).	4.495,85	M2	11,4393	51.429,3769	617.152,5229
	573035 -0	AREA SEMICRITICA INTERNA EM GERAL , NOTURNO, PERICULOSIDADE (30%).	322,74	M2	12,7667	4.120,3247	49.443,8971
	506245 -4	AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO I , DIURNO, (0%)	4.915,43	M2	6,3233	31.081,7385	372.980,8622
	526081 -7	AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO II , DIURNO, (0%)	11.711,39	M2	1,2599	14.755,1802	177.062,1631
	526082 -5	AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO III , DIURNO, (0%)	6.648,16	M2	0,0800	531,8528	6.382,2336
	506247 -0	AREA NAO CRITICA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA , DIURNO, (0%)	3.140,85	M2	0,9550	2.999,5117	35.994,1410
	523326 -7	AREA NAO CRITICA ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA , DIURNO, (0%)	3.140,85	M2	0,3633	1.141,0708	13.692,8497
	589005 -5	AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO 1 , NOTURNO, (0%)	220,09	M2	7,5150	1.653,9763	19.847,7162
	589006 -3	AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO II , NOTURNO, (0%)	669,61	M2	1,5000	1.004,4150	12.052,9800
	589007 -1	AREA NAO CRITICA EXTERNA TIPO III , NOTURNO, (0%)	91,65	M2	0,0850	7,7902	93,4830
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 10.837.536,6451							

PARA O CÁLCULO DO VALOR DO ITEM, SERÁ CONSIDERADA A MULTIPLICAÇÃO DA ÁREA PELO PREÇO UNITÁRIO ANUAL. O PREÇO UNITÁRIO ANUAL É OBTIDO A PARTIR DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR DOZE MESES.

Nalba Lúcia de Oliveira
Gerente da Divisão Administrativa
Matrícula nº 2300460/01

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __, Processo nº __, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, através do(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, __de _____de 20__.

Nome
Cargo
Matrícula

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __, Processo nº __, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.

Local, ____de _____de 20____.

Representante legal: _____

(Nome e assinatura) RG:
CPF:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÁXIMA (40%)

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)	
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.422,00
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,30%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,22%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,49%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,49%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
		75,35%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ -
--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.742,49
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Supervisor)

V - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,30%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,22%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,49%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,49%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
		75,35%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

MONTANTE B (Supervisor)

VI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		

VII - Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA

Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISOES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONARIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00

02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Cesta Básica	
A6 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO		Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 -	Salário do auxiliar de limpeza	100%	1.422,00	1.422,00
B2 -	Encargos sociais	75,35%		
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B4 -	EPI COVID	
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	
---	--

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
R\$ -	

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
R\$ -	

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	350	191,40	///	191,4	///	0,002857143

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,002857143	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÁXIMA (40%)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.	
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.	
Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto.	
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)	
----------------------------------	--

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
-------------------------	--	------------	-------------

C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ -
--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.484,98
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Supervisor)

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

MONTANTE B (Supervisor)

VI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII - Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA			
Categoria	valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	0,00

IX - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%
02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Cesta Básica	
A6 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO		Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 -	Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 -	Encargos sociais	75,49%		
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B4 -	EPI COVID	
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
--	------------	-------------

01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60% 0,00
XIII - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		
		PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%	
02 - COFINS	7,60%	
03 - PIS	1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV - VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)
R\$ -

XV - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)
R\$ -

XVI - ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	350	365,40	///	365,4	///	0,002857143

XVII - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,002857143	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÁXIMA (40%)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)	

I - INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.
A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Claúsula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.
Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto.
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.
Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

II - MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário	2.844,00
02 - Adicional de Insalubridade (40%)	
03 - Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	

A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13' Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ -
--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.484,98
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		3.484,98

MONTANTE A (Supervisor)

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	
B2 -	Faltas Legais	0,32%	
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 -	13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
-	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D2	Indenização compensatória por demissão	3,10%	
-			
D3			
-			
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença	0,03%	
E3 -	maternidade	0,46%	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade			
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR		
---	--	--

MONTANTE B (Supervisor)	
-------------------------	--

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço	
Assistencial A3 -	Vale -	
Refeição		
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA		
Categoria		Valor total mensal da mão de obra	Participação (B) (A * B)
(A) 01 - Auxiliar de Limpeza		R\$ -	1/1 0,00
02 - Supervisor		R\$ -	1/30 0,00
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR			R\$ -

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)	
----------------------------------	--

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte		
A2 -	Serviço Assistencial		
A3 -	Vale - Refeição		
A4 -	Cesta Básica		
A6 -	Uniformes		
TOTAL DO GRUPO A			0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO		Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 -	Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 -	Encargos sociais	75,49%		
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)
B4 -	EPI COVID		
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.		0,00
TOTAL DO GRUPO B			

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$ -
---	--	--	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
	R\$ -

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	700	365,40	///	365,4	///	0,001428571

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,001428571	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS SEMI CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÉDIA (20%)

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)	
---	--

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
-----	---------------------

A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.

Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).

Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.422,00
02 -	Adicional de Insalubridade (20%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)		
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	
B2 -	Faltas Legais	0,30%	
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		10,22%	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 -	13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,49%	
TOTAL DO GRUPO F		8,49%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,35%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA		
--	--	--

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.742,49
02 -	Adicional de Insalubridade (20%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Supervisor)

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
A1 - Previdência Social	20,00%	
A2 - FGTS	8,00%	
A3 - Salário Educação	2,50%	
A4 - SESC	1,50%	
A5 - SENAC	1,00%	
A6 - INCRA	0,20%	
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 - SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
B1 - Férias	8,33%	
B2 - Faltas Legais	0,30%	
B3 - Ausências por Doença	1,52%	
B4 - Licença Paternidade	0,04%	
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B	10,22%	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
C1 - Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 - 13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C	11,11%	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D3 - Indenização compensatória por demissão	3,10%	
TOTAL DO GRUPO D	5,15%	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	
TOTAL DO GRUPO E	0,58%	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,49%	
TOTAL DO GRUPO F	8,49%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
	75,35%	

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	
---	--

MONTANTE B (Supervisor)

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço Assistencial	
A3 - Vale - Refeição	
A5 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA		
Categoria	valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	

01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%
		0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	
02 -	COFINS	
03 -	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,0000	1,0000	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
R\$ -	

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço Assistencial	
A3 - Vale - Refeição	
A4 - Cesta Básica	
A6 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO	Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 - Salário do auxiliar de limpeza	100%	1.422,00	1.422,00
B2 - Encargos sociais	75,35%		
B3 - Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R\$)
B4 - EPI COVID	
B5 - Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B	

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais			0,00
02 - Lucro			0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
R\$ -	

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
R\$ -	

XVI - ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	450	191,40	///	191,4	///	0,002222222

XVII - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,002222222	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS SEMI CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÉDIA (20%)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)	

I - INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.
A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Claúsula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.
Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto.
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado.
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.
Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

II - MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário	2.844,00
02 - Adicional de Insalubridade (20%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00

D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA		R\$ -	
--	--	-------	--

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 -	Salário	3.484,98	
02 -	Adicional de Insalubridade (20%)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			

MONTANTE A (Supervisor)			
-------------------------	--	--	--

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
-----	--	--	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
C1	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
-	13º Salário	8,33%	0,00
C2			
-			
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
D1	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
-	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D2	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
-			
D3			
-			
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença	0,03%	0,00
E3 -	maternidade	0,46%	0,00
Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade			
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
	75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

MONTANTE B (Supervisor)

VI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço	
Assistencial A3 - Vale -	
Refeição	
A5 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA			
	Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
	01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	
	02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00
				0,00
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONARIA DO SUPERVISOR				R\$ -

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	L	
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	0,00

IX - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%
02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (RP\$0"-)	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0")
0,1425	0,(P8507")5	(RP\$0"-)	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço Assistencial	
A3 - Vale - Refeição	
A4 - Cesta Básica	
A6 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO	Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 - Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 - Encargos sociais	75,49%		
B3 - Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%	0,00	

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R\$)
B4 - EPI COVID	
B5 - Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B	

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUA	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		R\$ -

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	450	365,40	///	365,4	///	0,002222222

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,002222222	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS SEMI CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÉDIA (20%)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024. A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos. Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado. Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
02 -	Adicional de Insalubridade (20%)	
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ -
--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		3.484,98
02 -	Adicional de Insalubridade (20%)		
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
MONTANTE A (Supervisor)			
V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR			R\$ -
MONTANTE B (Supervisor)			
VI -	INSUMOS		
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte		
A2 -	Serviço Assistencial		
A3 -	Vale - Refeição		
A5 -	Uniformes		
TOTAL DO GRUPO A			0,00
VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA		
Categoria		Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)
			(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza		R\$ -	1/1
02 - Supervisor		R\$ -	1/30
			0,00
			0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte		
A2 -	Serviço Assistencial		
A3 -	Vale - Refeição		
A4 -	Cesta Básica		
A6 -	Uniformes		
TOTAL DO GRUPO A			0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO		Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 -	Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 -	Encargos sociais	75,49%		
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)
B4 -	EPI COVID		
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.		0,00
TOTAL DO GRUPO B			

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
R\$ -	

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	900	365,40	///	365,4	///	0,001111111

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,001111111	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS SEMI CRÍTICAS - PERICULOSIDADE DE 30%

--	--

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.	
A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.	
Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto.	
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado).	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13° Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA		R\$ -
--	--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.484,98
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	

MONTANTE A (Supervisor)

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13° Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13° Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

MONTANTE B (Supervisor)

VI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço Assistencial	
A3 - Vale - Refeição	
A5 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA		
	Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B) (A * B)
	01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1 0,00
	02 - Supervisor	R\$ -	1/30 0,00
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR			R\$ -

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	0,00

IX - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 - ISS	
02 - COFINS	
03 - PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,0000	1,0000	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço Assistencial	
A3 - Vale - Refeição	
A4 - Cesta Básica	
A6 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO	Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 - Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 - Encargos sociais	75,49%		
B3 - Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R\$)
B4 - EPI COVID	
B5 - Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B	0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,60%	0,00

XIII - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
-------------------------------	------------

01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		R\$ -

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	450	365,40	///	365,4	///	0,002222222

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,002222222	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS SEMI CRÍTICAS - 30% DE PERICULOSIDADE

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024. A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos. Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUA	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00

TOTAL DO GRUPO A			39,80%	0,00
------------------	--	--	--------	------

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
B1 -	Férias	8,33%	0,00	
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00	
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00	
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00	
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00	
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00	
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00	
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00	
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00	
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00	
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
		75,49%	0,00	

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ -
--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.484,98
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Supervisor)

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00	
A2 -	FGTS	8,00%	0,00	
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00	
A4 -	SESC	1,50%	0,00	
A5 -	SENAC	1,00%	0,00	
A6 -	INCRA	0,20%	0,00	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00	
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00	

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
B1 -	Férias	8,33%	0,00	
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00	
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00	
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00	
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00	
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00	
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00	
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00	

TOTAL DO GRUPO D	5,15%	0,00
------------------	-------	------

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

MONTANTE B (Supervisor)

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA		
	Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)
			(A * B)
	01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1
	02 - Supervisor	R\$ -	1/30
			0,00
			0,00

VALOR MENSAL DA MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISOES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONARIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		L	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Cesta Básica	
A6 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO	Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
-----------------------------	------------	-------------	-----------

B1 -	Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 -	Encargos sociais	75,49%		
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)
B4 -	EPI COVID		
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.		0,00
TOTAL DO GRUPO B			

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
	R\$ -

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	900	365,40	///	365,4	///	0,001111111

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,001111111	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS NÃO CRÍTICAS (SEM INSALUBRIDADE)

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)	
---	--

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024. A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.422,00

VALOR DA REMUNERAÇÃO	1.422,00
----------------------	----------

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	
A2 - FGTS	8,00%	
A3 - Salário Educação	2,50%	
A4 - SESC	1,50%	
A5 - SENAC	1,00%	
A6 - INCRA	0,20%	
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 - SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	8,33%	
B2 - Faltas Legais	0,30%	
B3 - Ausências por Doença	1,52%	
B4 - Licença Paternidade	0,04%	
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B	10,22%	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 - 13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C	11,11%	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D3 - Indenização compensatória por demissão	3,10%	
TOTAL DO GRUPO D	5,15%	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	
TOTAL DO GRUPO E	0,58%	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,49%	
TOTAL DO GRUPO F	8,49%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,35%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	
--	--

IV - MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário	1.742,49
VALOR DA REMUNERAÇÃO	1.742,49

MONTANTE A (Supervisor)

V - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	
A2 - FGTS	8,00%	
A3 - Salário Educação	2,50%	
A4 - SESC	1,50%	
A5 - SENAC	1,00%	
A6 - INCRA	0,20%	
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 - SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	8,33%	
B2 - Faltas Legais	0,30%	
B3 - Ausências por Doença	1,52%	
B4 - Licença Paternidade	0,04%	

B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		10,22%	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 -	13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
-	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença	0,03%	
E2 -	maternidade	0,46%	
-	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade		
E3 -			
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,49%	
-			
TOTAL DO GRUPO F		8,49%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,35%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR			
---	--	--	--

MONTANTE B (Supervisor)			
-------------------------	--	--	--

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		
A2 -	Serviço		
Assistencial A3 -	Vale -		
Refeição			
A5 -	Uniformes		
TOTAL DO GRUPO A			0,00

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA		
	Categoria	Valor total mensal da mão de obra	Participação (B) (A * B)
	(A) 01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1
	02 - Supervisor	R\$ -	1/30
			0,00
			0,00
VALOR MENSAL DA MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISOES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR			R\$ -

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	
A2 - Serviço	
Assistencial A3 - Vale -	
Refeição	
A4 - Cesta Básica	
A6 - Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A	0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO	Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 - Salário do auxiliar de limpeza	100%	1.422,00	1.422,00
B2 - Encargos sociais	75,35%		
B3 - Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R\$)
B3 - EPI COVID	
B4 - Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B	

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 - Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,60%	0,00

XIII - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%
02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ -

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	700	191,40	///	191,4	///	0,0014285714
Área interna (almoxarife/galpão)	1500	191,40	///	191,4	///	0,0006666667
Área Externa Tipo 1	1400	191,40	///	191,4	///	0,0007142857
Área Externa Tipo 2	7000	191,40	///	191,4	///	0,0001428571
Área Externa Tipo 3	116000	191,40	///	191,4	///	0,0000086207
Esquadria Externa - (face interna)	250	8,80	///	191,4	///	0,0001839080
Esquadria Externa - (face externa)	250	///	8,8	///	574,2	0,0000613027

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,001428571	-	-	0,00
Área interna (almoxarife/galpão)	-	-	0,000666667	-	-	0,00
Área Externa Tipo 1	-	-	0,000714286	-	-	0,00
Área Externa Tipo 2	-	-	0,000142857	-	-	0,00

Área Externa Tipo 3	-	-	0,000008621	-	-	0,00
Esquadria Externa - (face interna)	-	-	0,000183908	-	-	0,00
Esquadria Externa - (face externa)	-	-	0,000061303	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS NÃO CRÍTICAS (SEM INSALUBRIDADE)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024. A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Clausula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos. Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.844,00

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	
B2 -	Faltas Legais	0,32%	
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 -	13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	

E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA			
--	--	--	--

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 -	Salário		3.484,98
VALOR DA REMUNERAÇÃO			3.484,98

MONTANTE A (Supervisor)			
-------------------------	--	--	--

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
-----	--	--	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	
B2 -	Faltas Legais	0,32%	
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	
C2 -	13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUA L	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR			
---	--	--	--

MONTANTE B (Supervisor)			
-------------------------	--	--	--

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA
-------	---

Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISOES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONARIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS +	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS +	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0")
(Tributos % / 100) (TO)	PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%)	PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0")		
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Cesta Básica	
A6 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO		Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL
B1 -	Salário do auxiliar de limpeza	100%	2.844,00	2.844,00
B2 -	Encargos sociais	75,49%		
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)	100%		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B4 -	EPI COVID	
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ -
---	--	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
--------	------------------------	------------

01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0' / P0'') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		R\$ -

XVI - ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	700	365,40	///	365,4	///	0,0014285714
Área interna (almoxarife/galpão)	1500	365,40	///	365,4	///	0,0006666667
Área Externa Tipo 1	1400	365,40	///	365,4	///	0,0007142857
Área Externa Tipo 2	7000	365,40	///	365,4	///	0,0001428571
Área Externa Tipo 3	116000	365,40	///	365,4	///	0,0000086207
Esquadria Externa - (face interna)	250	8,80	///	365,4	///	0,0000963328
Esquadria Externa - (face externa)	250	///	8,8	///	1096,2	0,0000321109

XVII - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,001428571	-	-	0,00
Área interna (almoxarife/galpão)	-	-	0,000666667	-	-	0,00
Área Externa Tipo 1	-	-	0,000714286	-	-	0,00
Área Externa Tipo 2	-	-	0,0001428571	-	-	0,00
Área Externa Tipo 3	-	-	0,000008621	-	-	0,00
Esquadria Externa - (face interna)	-	-	9,63328E-05	-	-	0,00
Esquadria Externa - (face externa)	-	-	0,000032111	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREAS NÃO CRÍTICAS (SEM INSALUBRIDADE)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024. A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos. Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
------	---	-------------

01 - Salário 2.844,00		
02 - Adicional noturno + hora noturna reduzida		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)		
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	0,00
A2 - FGTS	8,00%	0,00
A3 - Salário Educação	2,50%	0,00
A4 - SESC	1,50%	0,00
A5 - SENAC	1,00%	0,00
A6 - INCRA	0,20%	0,00
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 - SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80% 0,00
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL VALOR (R\$)
B1 - Férias	8,33%	0,00
B2 - Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 - Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 - Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32% 0,00
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 - 13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11% 0,00
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 - Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15% 0,00
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58% 0,00
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53% 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL VALOR (R\$)
		75,49% 0,00
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA		R\$ -
IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário		3.484,98
02 - Adicional noturno + hora noturna reduzida		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
MONTANTE A (Supervisor)		
V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	0,00
A2 - FGTS	8,00%	0,00
A3 - Salário Educação	2,50%	0,00
A4 - SESC	1,50%	0,00
A5 - SENAC	1,00%	0,00
A6 - INCRA	0,20%	0,00
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 - SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80% 0,00
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL VALOR (R\$)

B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR		R\$ -
---	--	-------

MONTANTE B (Supervisor)	
-------------------------	--

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA
-------	---

Categoria	valor total mensal da mao de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0")	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0")
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)							
XI -		INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte						
A2 -	Serviço Assistencial						
A3 -	Vale - Refeição						
A4 -	Cesta Básica						
A6 -	Uniformes						
TOTAL DO GRUPO A						0,00	
GRUPO B - BASE PARA CÁLCULO				Percentual	Valor (R\$)	SUB-TOTAL	
B1 -	Salário do auxiliar de limpeza			100%	2.844,00	2.844,00	
B2 -	Encargos sociais			75,49%			
B3 -	Grupo A do montante B (auxiliar de limpeza)			100%			
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)	
B4 -	EPI COVID						
B5 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.					0,00	
TOTAL DO GRUPO B						0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$ -	
XII -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	0,00	
02 -	Lucro				3,10%	0,00	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	0,00	
XIII -		TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	
01 -	ISS				5,00%		
02 -	COFINS				7,60%		
03 -	PIS				1,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')		VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425		0,8575		R\$ -		R\$ -	R\$ -
XIV -		VALOR TOTAL DOS INSUMOS					
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)						R\$ -	
XV -		VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO					
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)						R\$ -	
XVI -		ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)	
Área interna em geral	700	365,40	///	365,4	///	0,0014285714	
Área interna (almoxarife/galpão)	1500	365,40	///	365,4	///	0,0006666667	
Área Externa Tipo 1	1400	365,40	///	365,4	///	0,0007142857	
Área Externa Tipo 2	7000	365,40	///	365,4	///	0,0001428571	
Área Externa Tipo 3	116000	365,40	///	365,4	///	0,0000086207	
Esquadria Externa - (face interna)	250	8,80	///	365,4	///	0,0000963328	
Esquadria Externa - (face externa)	250	///	8,8	///	1096,2	0,0000321109	
XVII -		PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos			Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL	
Área interna em geral	-	-	0,001428571	-	-	0,00	
Área interna (almoxarife/galpão)	-	-	0,000666667	-	-	0,00	
Área Externa Tipo 1	-	-	0,000714286	-	-	0,00	
Área Externa Tipo 2	-	-	0,0001428571	-	-	0,00	
Área Externa Tipo 3	-	-	0,000008621	-	-	0,00	

Esquadria Externa - (face interna)	-	-	9,63328E-05	-	-	0,00
Esquadria Externa - (face externa)	-	-	0,000032111	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREA ATRIBUÍDA - ÁREAS CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÁXIMA

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.	
A planilha foi elaborada com base no Piso Salárial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos.	
Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto.	
Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado.	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)	
----------------------------------	--

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ -
--	-------

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.484,98
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Supervisor)

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

MONTANTE B (Supervisor)

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII - Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA			
Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONÁRIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	0,00
02 - Lucro		3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 - ISS		5,00%
02 - COFINS		7,60%
03 - PIS		1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ -

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI - INSUMOS	
--------------	--

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte		
A2 - Serviço Assistencial		
A3 - Vale - Refeição		
A4 - Cesta Básica		
A6 - Uniformes		
TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 - EPI COVID		
B2 - Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.		0,00
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ -
---	--	-------

XII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	0,00
02 - Lucro		3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL
01 - ISS		5,00%
02 - COFINS		7,60%
03 - PIS		1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

XIV - VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ -

XV - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ -

XVI - ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO	
---	--

Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	350	365,40	///	365,4	///	0,0028571429

XVII - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO						
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,0028571429	-	-	0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR
ÁREA ATRIBUÍDA - ÁREAS CRÍTICAS - INSALUBRIDADE MÁXIMA

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)	

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
	A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024. A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.742,49 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atribuído ao Encarregado, conforme estipulado pela Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, considerando-se a necessidade de um Encarregado para cada 30 (trinta) postos. Para composição dos custos do posto de 12 Horas Diárias, são considerados 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) encarregados por posto. Coberturas Sociais de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado). Vale refeição no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA AUXILIAR DE LIMPEZA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.844,00
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Auxiliar de Limpeza)

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA		R\$ -	
--	--	-------	--

IV -	MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.484,98
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	
03 -	Adicional noturno + hora noturna reduzida	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE A (Supervisor)	
-------------------------	--

V -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	0,00
A2 -	FGTS	8,00%	0,00
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,00
A4 -	SESC	1,50%	0,00
A5 -	SENAC	1,00%	0,00
A6 -	INCRA	0,20%	0,00
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	0,00
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	0,00

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	0,00
B2 -	Faltas Legais	0,32%	0,00
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	0,00
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,00
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL DO GRUPO B		10,32%	0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	0,00
C2 -	13º Salário	8,33%	0,00
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,92%	0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,13%	0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão	3,10%	0,00
TOTAL DO GRUPO D		5,15%	0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	0,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,46%	0,00
TOTAL DO GRUPO E		0,58%	0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,53%	0,00
TOTAL DO GRUPO F		8,53%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,49%	0,00

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - SUPERVISOR		R\$ -	
---	--	-------	--

MONTANTE B (Supervisor)	
-------------------------	--

VI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A5 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

VII -	Participação do Supervisor no valor total mensal da mão de obra AUXILIAR DE LIMPEZA
-------	---

Categoria	Valor total mensal da mão de obra (A)	Participação (B)	(A * B)
01 - Auxiliar de Limpeza	R\$ -	1/1	0,00
02 - Supervisor	R\$ -	1/30	0,00

VALOR MENSAL DA MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES - AUXILIAR DE LIMPEZA COM PARTICIPAÇÃO FRACIONARIA DO SUPERVISOR	R\$ -
---	-------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -

X -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
-----	----------------------------

Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ -
--	-------

MONTANTE B (Auxiliar de Limpeza)

XI -	INSUMOS
------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Cesta Básica	
A6 -	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	EPI COVID	
B2 -	Materiais de Limpeza; Manutenção e Depreciação de Equipamentos.	0,00
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ -
---	-------

XII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,00
02 -	Lucro	3,10%	0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,00

XIII -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
---	---	---	-------------------------------------	-----------------------------------

0,1425	0,8575	R\$ -	R\$ -	R\$ -
--------	--------	-------	-------	-------

XIV -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ -

XV -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
	R\$ -

XVI -	ESTABELECIMENTO DO FATOR K PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	(a) Produtividade / homem	(b) Frequência no mês	(c) Frequência no trimestre	(d) Jornada de trabalho no mês	(e) Jornada de trabalho no trimestre	Fator K = (1/a*b/d) ou (1/a*c/e)
Área interna em geral	700	365,40	///	365,4	///	0,0014285714

XVII -	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO					
Área Tipo	Preço mensal unitário da planilha de custos		Fator K	Preço mensal unitário por metro quadrado		
	(1) Mão de Obra	(2) Insumos	(3)	(4) Mão de Obra (1*3)	(5) Insumos (2*3)	TOTAL
Área interna em geral	-	-	0,001428571	-	-	0,00

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0064 e seus anexos, bem como atesta que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0064 e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº XXX.202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ DO OUTRO LADO A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064.2025, PROCESSO Nº 3996.2025.

Por este instrumento de Contrato o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.022.597/0013-25, com sede na Rua Arnóbio Marques, nº. 310, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela sua Gestora Executiva Izabel Christina de Avelar Silva, matrícula nº 6163-8, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da prestação de **serviços de limpeza hospitalar**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do (a) Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064.2025 PROCESSO Nº 3996.2025** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo nº 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 3.3. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.
- 3.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

Item	Código do EFisco	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL							

- 4.2 O valor acima corresponde a totalidade registrada em Ata, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Objeto: Contratação da prestação de serviços de limpeza hospitalar
- Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056
- Código da Unidade Gestora: 440714 – Gestão: 14007
- Unidade orçamentária: 0406
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
- PTRES: 0076 / 2056
- Fonte de recurso: 060000000
- LOA 2025

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 27/03/2025.
- 6.2 O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.
- 6.3 O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.
- 6.4 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 6.5 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.7. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 6.9. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 6.10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

- 6.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 6.12. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.
- 6.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
- 6.14. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no **prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA**.
- 6.15. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 7.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço;
- 7.5. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 7.6. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.6. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação do serviço;
- 7.7. Fornecer papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para a adequada reposição nos setores pela CONTRATADA;
- 7.7. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.
- 7.8. Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:
- 7.8.1. Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observância das normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;
- 8.2. Recrutamento e seleção dos profissionais necessários, conforme quantitativo e qualificação mínima definidos;
- 8.3. Proporcionar condições adequadas aos empregados para o desenvolvimento dos serviços;
- 8.4. Contratação ou comprovação da existência de aprendizes, conforme determinação legal;
- 8.5. Reserva de 5% da mão de obra contratada, se aplicável pela legislação estadual;
- 8.6. Fornecimento da relação nominal dos empregados e informações administrativas;
- 8.7. Realização e apresentação dos exames admissionais e outros exigidos durante o contrato;
- 8.8. Implantação dos postos de trabalho conforme prazos estabelecidos;
- 8.9. Observância dos horários e jornada de trabalho determinados;
- 8.10. Realização periódica de treinamentos para os empregados, semestralmente;
- 8.11. Manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso e substituição rápida dos danificados;
- 8.12. Identificação dos equipamentos de propriedade da contratada;
- 8.13. Substituição imediata de materiais insuficientes ou inadequados;
- 8.14. Implantação adequada da planificação, execução e supervisão dos serviços;
- 8.15. Instrução dos empregados para acatarem as orientações da contratante;
- 8.16. Prestação dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos;
- 8.17. Reposição adequada nos sanitários de materiais de uso pessoal;
- 8.18. Utilização correta dos materiais e equipamentos de limpeza;
- 8.19. Respeito à legislação e boas práticas na utilização de produtos químicos;
- 8.20. Envio do relatório de acompanhamento da execução dos serviços;
- 8.21. Designação por escrito de prepostos com poderes para resolver ocorrências durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à

CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

- VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX. Exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A **CONTRATANTE** designa Maria Helena Rozendo Francisco, Gerente da Zeladoria Interna e Externa, Matrícula nº 2294141/01 como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

10.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.4. A **CONTRATANTE** designa Nalba Lúcia de Oliveira, Gerente da Divisão Administrativa, Matrícula nº 2300460/01, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Informações acerca **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** constam no ITEM 3 do Termo de Referência (anexo I do Edital), previstos no quadro descrito na Cláusula Quarta do Preço e contados a partir do recebimento da Nota de Empenho para cada uma das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO

12.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

12.2. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

12.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE/GECAD, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

12.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365}$

12.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Neste contrato não será previsto a antecipação do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.4. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens

VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da CLÁUSULA NONA deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

18.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

18.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

18.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

18.6 As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

18.7 Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

18.9 A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

18.10 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

18.11 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178/2006.

18.12 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

18.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

18.14 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

18.15 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.17 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18 A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE- Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

23.1. As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

IZABEL CHRISTINA DE AVELAR SILVA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO**TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO****INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato, conforme Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO:

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____matrícula _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso ir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

FISCAL/GESTOR



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Beserra De Souza**, em 04/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65077462** e o código CRC **4A54FBF6**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-130, Telefone:

**PARECER nº 139/2025.HUOC (65314752.2025.UPE-HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA)****SEI Nº 0040610000.000017/2024-89**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3996.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064.2025

Consultante: UPE-HUOC-LICITAÇÃO (CPL) - HUOC-CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Interessado:** Hospital Universitário Oswaldo Cruz/HUOC-UPE**Assunto:** Controle preventivo de legalidade. Art. 53, §1º, inciso I e II, §4º da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS DE REGÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. **CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE.** ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, §4º DA LEI Nº 14.133/2021. **VIABILIDADE JURÍDICA.** EMISSÃO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de apreciação de processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para eventual **prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do (a) Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, , integrante e mantido pela Universidade de Pernambuco, mediante licitação pública, na modalidade pregão (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3996.2025), em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.**

2. A apreciação jurídica partirá, sobretudo, do exame dos documentos dos autos (Checklists - doc. 64966316 e doc. 65146269, além do atendimento às exigências da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3. É a síntese do necessário. Opina-se.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA**II.1. - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Primeiramente, registra-se que a presente análise tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, com supedâneo no artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e cinge-se aos aspectos de **ordem jurídico-formal** atinentes à instrução processual, **não se adentrando em questões técnicas, financeiras ou que digam respeito ao exercício da discricionariedade administrativa** pelo (a) gestor (a), por serem fatores estranhos à competência e à própria *expertise* desta Especializada.

5. Desta forma, o **controle prévio de legalidade** se dá em função do exercício da competência da **análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de

natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do

[1]

Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União—.

6. De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência** de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

7. Contudo, **é papel da assessoria jurídica realizar recomendações, sob pena de ser considerado erro grosseiro do parecerista, passível de responsabilização pessoal**, pelos órgãos de controle. (TCE-RJ. Acórdão nº 27984-2024). Ademais, deve-se salientar que determinadas observações relacionadas à **legalidade** são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, **a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

8. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura **erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera injustificadamente** – isto é, **sem a devida motivação** –, **as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica.** Fica a ressalva para atenção.

II.2. – DA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTROLE DE LEGALIDADE

9. À luz do art. 37, inciso XXI da CF/88, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo permitidas ressalvas (exceções) nos casos específicos determinados pela Lei. Ademais, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como **finalidade**, dentre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. Ademais, o art. 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório. Assim, **passar-se-á para análise do controle de legalidade do certame.**

1) Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

10. Dentre as diversas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/21, há a denominada **PREGÃO**, por **Sistema de Registro de Preços**, para **contratação de serviços comuns**. No caso vertente, transparecer ter sido adequada a manifestação sobre a **natureza comum dos serviços a serem contratados, conforme DFD (doc. 50828904)**, o que viabiliza a **adoção do pregão como modalidade licitatória** e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Neste diapasão, o Governo do Estado de Pernambuco publicou o Decreto nº 55.116/2023, para regulamentar a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2) Dos Requisitos Legais Para a Realização do Pregão

11. O inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 recomenda que as compras e serviços devam ser realizados cumprindo todas as fases preparatórias legalmente estabelecidas. Assim, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos para o Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual nº 53.384/22 e do Decreto Estadual nº 54.884/23. Desta forma, a seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, **no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.**

Ademais, cabe ressaltar que se trata de contratação sem Sistema de Registro de Preço, por se tratar de demanda por área, conforme disposto no TR (doc. 64276874).

a. Do Planejamento da Contratação

12. Sabe-se que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. Nesse sentido, o Governo do Estado de Pernambuco editou em 14/12/2023 a Portaria SAD nº 097/2023 estabelecendo que as exigências da lei (**Plano de Contratações Anuais – PCA**) **só serão obrigatórias a partir do exercício**

[2]

financeiro de 2025—, juntamente com o mapa de risco, nos termos do Decreto Estadual nº 55.861/23 e

[3]

Decreto Estadual nº 53.384/22 .

b. Das Manifestações Técnicas Justificada requerendo as Contratações

13. A Lei Estadual nº 11.781/00, em seu art. 6º, disciplina as condições de início do Processo Administrativo, indicando, entre outros requisitos, a devida formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa e fundamentada pelo Interessado. Assim, sendo a Motivação condição necessária e obrigatória para todo e qualquer ato administrativo, para o presente feito o Pedido foi acostado aos Autos – **Item 6 do Doc. 50828904.**

14. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o subsidiam. Nos autos, as justificativas da contratação, com detalhada exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, está formalizada nos autos tanto no Documento de Formalização de Demanda – DFD **(DOC. 50828904)** e no Termo de Referência - TR – **2.1. do Termo de Referência (doc. 64276874).** **Verifica-se, portanto, atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.**

c. Do Estudo Técnico Preliminar da Licitação

15. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no art. 2º do Decreto 2.271/97. Assim, é imprescindível no novo modelo de contratações públicas, conforme exigido no art. 18, inciso I, § 1º e 2º, pois o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

16. O Decreto Estadual nº 53.384/22, em seu artigo 6º e 7º, estabelece as obrigações a serem executadas pelos Agentes de Contratação e Gestores quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. **O caso sob análise, cujo objeto é o eventual prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do (a) Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, conforme verificado na listagem obrigacional anteriormente elencada, não se enquadra em nenhuma das previsões obrigacionais apresentadas, no que o Setor, Agente de Contratação e Gestor entenderam que a necessidade de Estudo Técnico Preliminar não é aplicável.**

d. Do Termo de Referência

17. O Termo de Referências consiste em um dos atos essenciais do pregão, e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto às contratações ora pretendidas, devidamente aprovadas pelo Setor competente - Doc. **64276874**.

18. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto refletida no Termo de Referência corresponda às reais necessidades do órgão público, **evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame**. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referências que se prevê o regime a forma como se dará a aquisição do objeto pleiteado, neste caso, **prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do (a) Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE. Registre-se, mais uma vez, que não incumbe a esta Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento destes requisitos**.

19. O objeto da licitação é definido no **Documento de Formalização de Demanda – DFD, que é formalizado anualmente para as contratações do exercício seguinte**. Pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º c/c 48, atendendo aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

20. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a **contratação de serviços**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto, não estando obrigatoriamente vinculadas a esta IN, no entanto, **recomenda-se que seja usada como instrumento norteador**. Analisando o caso em tela, o **termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie**.

e. Definição do objeto da Licitação e Critérios de Julgamento

21. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21, prevê-se como requisito essencial do instrumento editalício a definição do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, o que significa incluir a particularização do objeto contratual, sem a necessidade, todavia, de reproduzir as especificações técnicas e quantitativas, que já se encontram extensivamente previstos no **Termo de Referência, sobretudo no item 1 (doc. 64276874)**. Assim, a simples remissão ao documento cumpre o propósito do legislador.

22. Outro elemento importante é definir se a licitação será dividida em itens ou em lotes. Ainda, em relação ao julgamento das propostas, em observância ao estabelecido na Seção III, art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21. **In casu, conforme disposto no subitem 5.1.1. do Termo de Referência, adotou-se a opção do MENOR PREÇO POR LOTE/LOTE ÚNICO, o qual considerará o menor valor somado dos itens, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação**.

23. Nesse diapasão, ressalta-se que a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União** orienta para adoção do critério “*menor preço por item*”, para que não se restrinja o caráter competitivo da licitação, sendo certo que quando a opção for pelo preço global, deve contar no processo a devida motivação, *in verbis*:

SÚMULA Nº 247 – é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,

tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

24. No caso em tela, a área técnica/requisitante optou pelo critério de julgamento de “menor preço por LOTE ÚNICO” e apresentou as justificativas técnicas para tal escolha no subitem 2.3 do Termo de Referência. Veja-se:

2.3. PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E LOTE ÚNICO

2.3.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021);

2.3.2 Acerca do tema e diante do cenário existente no presente processo, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. (grifos nossos)

2.3.3 Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

2.3.4 Diante do exposto, no caso ora em análise, a natureza do serviço terceirizado a ser contratado corresponde a um serviço não especializado, similar aos citados pela Corte de Contas nos acórdãos referendados, impossibilitando, assim, o parcelamento do objeto.

2.3.5 Ademais, há outras razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto em lote único, como dificuldade na gestão de diversas empresas para o mesmo objeto, aumentando o nível de controle pela administração na execução do referido contrato, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador;

2.3.6 Considerando a necessidade de contiguidade dos espaços pela mesma equipe de profissionais, tendo em vista a particularidade do aumento de área e reclassificação das áreas existentes, seguindo a sua criticidade (áreas não-críticas, críticas e semicríticas) de atendimento, onde há mudança na prestação de serviço em nossa unidade durante o processo de trabalho, o que impossibilita que diferentes empresas ocupem o mesmo espaço oferecido pela contratante, inviabilizaria a execução do serviço e o devido cumprimento das atividades dentro dos parâmetros exigidos;

2.3.7 Considerando a estrutura pavilhonar, realizamos um estudo das áreas no Hospital Oswaldo Cruz com a Medicina do Trabalho, Engenharia do Trabalho, CCIH e a Gerência da Zeladoria Interna, onde observamos que existem áreas em dissenso relacionadas a criticidade das áreas;

2.3.8 Observando às solicitações feita pelos setores, é inevitável não realizar as substituições e remanejamentos dos funcionários, como por exemplo: uma desinfecção de áreas administrativas (não-críticas) contaminadas por equipe sem treinamentos e materiais inadequados, onde sua contratação não inclui a execução desta limpeza. Então se faz necessário uma mão-de-obra treinada e qualificada à prestação de serviços de limpeza em todas as áreas do hospital, para o cumprimento das rotinas de limpeza concorrentes e terminais;

2.3.9 Considerando a fiscalização por parte do contratante na garantia do serviço prestado com qualidade, a quantidade dos materiais e equipamentos seja de acordo com a demanda do hospital e com a certificação dos saneantes dispensados aos setores, fornecidos pela contratada, evitando a variedade e possíveis inadequações ao tipo de área de cada empresa.

2.3.10 Considerando o Estudo Técnico de Limpeza Hospitalar – Estudo nº 1 Versão 4.00-2022, pág 7/119 no item 9.1; não estão previstos os serviços de limpeza em Esquadrias Externa (face externa) que exigem trabalho em altura nos termos da NR-35.

2.3.11 Considerando a necessidade da prestação desses serviços, nas áreas dos edifícios do POM, CEONPE, CEON, Ambulatório Geral, Diretoria 1º andar, Ambulatório de Marcação de Consultas e Exames onde existem setores administrativos no 1º andar, Sala de Recuperação 1º andar, Laboratório Central e Bacteriologia.

2.3.12 Sobre o panorama econômico, a contratação dividida, ou seja, por lotes, pode resultar em uma contratação mais onerosa do que contratar em conjunto, obtendo-se menores descontos e preços menores. A viabilidade econômica está na redução de custos proporcionada pela economia de metragem, o que representa benefícios à administração, bem diferentes da nossa realidade atual. Assim, precisa-se de uma contratação única, visando uma maior eficiência técnica e manter a qualidade dos serviços prestados, devido à especificidade da limpeza hospitalar.

2.3.13 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

25. É válido dizer, ainda, a **gestão deve ser prudente na identificação dos itens que irão formar o lote, atentando-se à razoabilidade e proporcionalidade**, considerando que os itens que integrarão o lote, **devem guardar compatibilidade entre si**. Desta forma, o entendimento desta ASSJUR/HUOC-PROJUR/UPE é pela necessidade de combinação do critério de aceitabilidade de preços unitários com o julgamento por grupo de itens (lotes).

26. Sobre o tema, importa destacar no ACÓRDÃO Nº 3456/2024-PLENARIO do Tribunal de Contas do Estado [4] do Rio de Janeiro—Segundo o entendimento jurisprudencial, a Administração deve evidenciar no edital, o valor máximo de cada item pertencente ao lote, não somente o valor global do lote. Assim, o julgamento das propostas deverá considerar não só o valor total do lote, **mas também o valor unitário de cada item que compõe o lote**.

27. Por fim, é imprescindível que a Administração Pública observe que os valores unitários dos itens do lote estão de acordo com os valores orçados por ela, não se restringindo somente à observância do valor total do lote. Dessa forma ela garantirá a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da economia de escala.

28. Nesse diapasão, **não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir nas escolhas da área técnica, salvo em caso de hipótese teratológica**. Compete a este órgão de assessoramento verificar, apenas, se a opção adotada derivou de motivação ***explícita, clara e congruente***, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, o que transparece ter sido o caso conforme justificativa apresentada em **item 2.3.1. do Termo de Referência e do Edital (doc. 64276874 e 65077462)**.

f. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

29. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme se extrai do caput do art. 18, em que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Assim, a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da

classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Neste ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/92 que constitui como ato de improbidade administrativa “ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento”, bem como o art. 105 da Lei de Licitações que aduz que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

30. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de

[5]

assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União, ~~a~~ fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 nos casos de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes.

32. No caso concreto a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, uma vez que **o item 4 do TR (doc. 64276874)** prevê o valor estimado da licitação e indica o código orçamentário e o elemento da despesa que será gerada, conforme preceituam a legislação de regência, que se impõe particularmente no caso.

33. Em se tratando de registro de preços, dado que o órgão **não** estará obrigado a efetuar a contratação, tampouco exaurir os quantitativos previstos, **é dispensável a indicação da dotação orçamentária no instrumento convocatório**, o que deverá ser providenciado apenas quando da emissão da ordem de fornecimento, **conforme item 2 do Edital (doc. 65077462)**. De outra parte, ressalta-se que os códigos do E-FISCO indicados no dispositivo invocado encontram-se previstos no termo de referência, não sendo necessário reproduzir tal informação no item sob exame. Por fim, a **Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos conforme documento - Doc. **64990904**.

g. Das Condições de Participação

34. Em um primeiro momento, prevê-se a sistemática de cadastramento no PE-Integrado, procedimento que deve ser adotado pela licitante para se credenciar a utilizar o portal de licitações implantado atualmente no Estado de Pernambuco. Em seguida, o Edital passa a elencar as condições para participação na licitação, nos estritos termos exigidos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

35. Participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Em regra, o Edital deve prever sobre as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Assim, prevê a regra de que a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar a sua condição no sistema eletrônico. Desta forma, declarando-se enquadrada nessas condições, será possível auferir o tratamento diferenciado estabelecido na legislação de regência. Caso não o faça, **poderá participar do processo licitatório, considerando-se, porém, que abdicou das prerrogativas legais**. **Salienta-se que não poderão auferir do tratamento jurídico diferenciado às pessoas jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no §4º do art. 3º da LC nº 123/06.**

36. Contudo, no caso em tela, conforme item 4.3. do TR e do Edital, **não será aplicado o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006** pelo motivo exposto na **Declaração nº 64712234**, emitida pelo Setor de

Compras do HUOC, setor responsável pelas cotações e estimativas de preços dos itens deste termo de referência. Vejamos:

Declaro para os devidos fins que, após análise do mapa de preço (64709979), o processo licitatório não será exclusivamente destinada a participação das Microempresas, MEI e Empresa de Pequeno Porte com base no Art. 4 do Decreto Estadual 56.586/2024 e Lei Complementar 123/2006, Art. 49 no Inciso II: Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

h. Autorização para a abertura da licitação

37. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, disciplina as condições de abertura do processo de licitação, indicando, entre outros requisitos, **a devida autorização**, determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por aquele a quem esta autoridade tenha delegado esta competência. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, a Administração deverá emitir a autorização para a abertura do certame, prevista no art. 7º, inciso V do Decreto Estadual 32.539/2008. No presente caso, tal exigência foi cumprida conforme se observa do documento sob o código - Doc. **64992213**.

i. Da pesquisa de preços

38. O art. 23 da Lei 14.133/21 trata da formação de preços e dos instrumentos a serem utilizados pela administração para chegar ao valor de mercado e, de maneira expressa, é de **observância obrigatória** nas contratações diretas. Assim, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V. A norma deixa claro que os parâmetros **poderão ser adotados de forma combinada ou não**, o que significa que, em algumas situações, pode ser usado um parâmetro isoladamente.

39. Ademais, rememora-se que o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo administrativo (TCU – Acórdão nº 1.945/2006 – Plenário). Isto é, a recomendação é que não se deve montar um orçamento referencial apenas com três cotações, podendo, apenas em último caso.

[6]

~~Chama-se de formação de “cesta de preços”~~.

40. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o **Decreto nº 53.384/2022** e **Portaria SAD nº 2.679/21**, em relação às cotações de preços, orientam que a Administração instrua o processo licitatório do pregão de modo a ter mais eficiência nos processos de compras e serviços a serem contratados. No caso vertente, as Pesquisas de Preços e os Mapas Comparativos, apresentados nos autos conforme documentos sob o código identificador - Doc. **64399173 e 64709979**, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

41. Em relação à compatibilidade mercadológica, o Setor de Compras declarou que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado ao levar-se em consideração o período em que foi feita a pesquisa de preços. **O detalhamento da metodologia pode ser verificado no doc. 64710585.**

42. Nesse diapasão, reforça-se, novamente, **que não cabe a esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se no mérito da análise realizada pela Gerência de Compras**, tanto pela ausência de competência legal quanto

pela evidente falta de *expertise*. Compete a este órgão de assessoramento apenas verificar se foi apresentada a devida motivação e de forma explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, regulamentada a nível estadual pela Portaria SAD nº 2.679/2021 (**doc. 64713902**) o que transparece ter sido cumprido no caso dos autos.

j. Designação do Agente de Contratação e equipe de apoio

43. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21 trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. Para a realização da licitação a autoridade competente designou um Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, dentre os servidores do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. No caso do Agente de Contratação, deve obrigatoriamente possuir curso para tal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Assim, consta dos Autos a designação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a publicação deste ato em documento nos autos sob o código - Doc. **65146565 E 65146572**, em atendimento à prescrição legal.

k. Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. O Edital contempla os elementos essenciais previstos no art. 82, da Lei n.º 14.133/21, ressalvados aqueles que não se aplicam ao objeto em questão, de modo que preleciona o, que é **conteúdo obrigatório** nos editais licitatórios. Em cada um desses tópicos, consoante se verá a seguir, há definições impositivas e uniformes para todas as situações, havendo, porém, alguns campos de texto editáveis que o gestor deverá completar ou especificar, conforme orientações contidas ao longo da minuta, em atenção às suas necessidades peculiares.

l. Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

56. Nos termos do §1º do dispositivo legal supracitado, observa-se que há autorização expressa da possibilidade utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do [Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU](#), conforme Enunciado BPC nº 06, que a Advocacia da UPE utiliza como referência. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente a) *se houve utilização de modelos padronizados*; b) *qual modelo foi adotado*; e c) *quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo*.

46. No caso, verifica-se que a Comissão de Contratação utilizou os modelos padronizados de minuta de Edital e de Contrato conforme alinhamento prévio e a aplicação da Nova Lei de Licitações, **que está em observância ao que foi trazido pelo TR, nos termos do GOVPE - Anexo Checklist (65146269)**. Por esta razão, **a análise do caso concreto limita-se aos itens que se diferenciam da minuta padrão**, que devem ser destacados e justificados pela área técnica responsável, a fim de otimizar os trabalhos.

m. Proposta e documentos de habilitação digitalizados.

47. No procedimento adotado nas licitações processadas sob a forma de pregão eletrônico, com vistas a assegurar a celeridade e a simplificação dos atos, requer-se da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação, em meio digital, da proposta de preços adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, sobre os quais recai o exame inicial realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro. Em primeiro lugar, analisam-se os documentos relativos à proposta de preços e, em caso de observância das regras editalícias, passa-se a examinar os documentos de habilitação.

48. Quanto aos **documentos de habilitação**, a Lei nº 14.133/21 traz em seu capítulo VI - Da Habilitação, art. 62, regramento sobre a documentação, de modo que far-se-á com conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,

dividindo-se em *jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira*. **Não obstante**, de acordo com a **atual redação na Seção XVII do Decreto Estadual nº 54.142/22, a exigência dos documentos de habilitação deve atentar às peculiaridades do objeto licitado, não sendo, portanto, um rol obrigatório**. Nessa linha, sobretudo as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira devem ser avaliadas caso a caso, **limitando-se a exigir apenas o que for imprescindível para assegurar a adequada execução contratual, o que transparece ter sido o caso conforme itens 14 e seguintes do Edital (doc. 65077462)**.

49. No tocante à **qualificação técnica**, observando-se a natureza e/ou o vulto da contratação, o órgão licitante, mediante justificativa prévia no Termo de Referência, caso entenda necessário exigir experiência, indicará o rol de documentos a serem apresentados dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o que foi feito no **subitem 14.4.1** do Edital (doc. 65077462).

50. De acordo com a legislação de regência, a exigência de experiência prévia deve comprovar a *“aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*. O Edital deve buscar definir, com objetividade e clareza, que tipo de atividade será considerada compatível com o objeto licitado, atentando-se para a impossibilidade de requerer a comprovação de fornecimento prévio de objeto idêntico (Súmula nº 263 do TCU).

51. Desse modo, se o objeto licitado não guarda grandes especificidades, como é o caso dos “bens de prateleira”, o mais relevante, em tese, será a comprovação da *expertise* em promover a logística de distribuição dos referidos bens, nas características, quantidades e prazos compatíveis, pouco importando se a licitante já forneceu bens de mesma natureza. Por exemplo, se o objeto da licitação é o fornecimento de água mineral e a licitante demonstrar que já forneceu, com o mesmo vulto e características, cestas básicas, estaria, em tese, demonstrada a sua experiência prévia, mesmo que o atestado não demonstre a execução de objeto idêntico ou de mesmo gênero. Diversa é a situação de fornecimento de um equipamento ou insumo hospitalar específico, por exemplo. No caso em tela, verifica-se, **no subitem 14.4.1. do Edital (doc. 65077462)** que houve exigência Comprovação de Capacidade Técnica e Vistoria Técnica nos termos abaixo:

14.4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

14.4.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, tendo em vista a especificidade dos serviços de limpeza hospitalar, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos para o lote único.

14.4.1.2 Experiência mínima de 01 ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

14.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.3 As exigências contidas nos subitens 14.4.1.1 e 14.4.1.2 devem ser atendidas simultaneamente.

14.4.4 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

14.4.5 Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos;

14.4.6 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando,

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.4.7 DA VISTORIA TÉCNICA

14.4.7.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.

14.4.7.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

14.4.7.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 8:00 às 16:00hrs, com a Superintendente de Infraestrutura do HUOC pelos telefones (81) 3184- 1341 ou por pelo e-mail coord.manutencao.huoc@upe.br;

14.4.7.4 Não desejando realizar a visita "in loco", a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme modelo constante no Anexo II deste termo de referência.

14.4.7.5 Realizada a visita, será emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme Anexo I deste termo de referência, devidamente assinada pela Gerência da Divisão de Recursos Humanos do HUOC, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

52. Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, com base na jurisprudência do STJ, é que a melhor inteligência da norma ínsita da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, **estiverem assentadas em critérios razoáveis**. Desta forma, **ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, cabe ao Administrador apresentar a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. Alerta-se para a necessidade de a área técnica não fazer exigências de habilitação que fujam ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de restrição indevida do certame.** Por fim, cabe ressaltar que, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União entendeu que é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar, uma vez que a questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados **Assim, verifica-se que as exigências feitas transparecem ser razoáveis tendo em vista os objetos licitados.**

53. Em se tratando de modelo de Edital de fornecimento para entrega futura, é possível formular as seguintes exigências para **HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: a) *demonstração de boa saúde financeira através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados*; b) *certidão negativa de falência e recuperação judicial*; e c) *patrimônio líquido mínimo OU capital social mínimo*. Com exceção da certidão negativa de falência e recuperação judicial, a depender do vulto da contratação, é possível, de forma justificada, dispensar a exigência cumulativa dos requisitos "a" e "c", uma vez que a diretriz constitucional é de exigir o mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Assim, caso as peculiaridades do objeto e da contratação não indiquem a necessidade de exigir

o cumprimento dos índices contábeis e do patrimônio líquido mínimo ou capital social, pode-se optar por exigir apenas um deles, de forma justificada.

54. **Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o requisito de qualificação econômico-financeira deve pautar-se sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça também já teve oportunidade de se manifestar no mesmo sentido.**

55. **In casu, verifica-se que a disposições dos itens 14.5.5 do Edital (doc. 65077462) estão em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle e jurisprudência pátria, tendo em vista a exigência do requisito “b” e patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de maneiras alternativas, respeitando o valor estimado para 12 (doze) meses, conforme item 2 do referido edital.**

56. **Ademais, é entendimento desta Assessoria Jurídica/PROJUR, até o presente momento, que resta superado, data venia, o entendimento anteriormente adotado pelo TCU em enunciado de Súmula nº 275, uma vez que foi formada sob a égide da Lei nº 8.666/93, já revogada. Isso porque, o art. 31 da legislação revogada previa a garantia da proposta como uma hipótese de qualificação econômico-financeira, juntamente com a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não podendo ser exigida as três cumulativamente. Por outro lado, com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, o art. 69 rege habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, enquanto que o art. 96 possibilita que, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Desta maneira, cabe demonstrar que a primeira distinção a ser feita é que o artigo 31, §2º da Lei nº 8.666 favorece a interpretação restritiva adotada pelo TCU já que o “caput” usa a expressão “limitar-se-á”; já o art. 69 da Lei 14.133/21 escancara a finalidade de cumprimento contratual, aproximando-se da hermenêutica de outros órgãos de contas estaduais (Súmula 27 do TCE/SP), isto é, de que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo visa proteger a habilitação econômico-financeira, enquanto que a garantia da proposta visa garantir obrigações do futuro contrato, privilegiando, portanto, princípio da eficácia da administração pública e a efetivação dos contratos. Desta forma, é entendimento desta Assessoria/PROJUR que a exigência no presente edital não é desarrazoada, mantendo na íntegra o princípio da competitividade/libre iniciativa, apenas trazendo previsões noutros aspectos da nova Lei.**

n. Da Publicidade do Edital

57. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura de **20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação**, sob pena de nulidade. Por fim, destaca-se que, nos termos do § 3º, no caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º da legislação correlata.

o. Demais elementos obrigatórios indicados no artigo 82 da Lei nº 14.133/21. Dos anexos ao edital. Minuta do Contrato.

58. Além do Edital, são apresentados, como anexos, a estrutura do Termo de Referência, a minuta da ata de registro de preços e do contrato, **o que se concede o VISTO JURÍDICO no presente momento, uma vez que se tratam de adoção de minuta padrão, conforme doc. GOVPE - Anexo Checklist (65146269).**

59. Uma única ressalva a ser trazida por esta ASSJUR/HUOC-PROJUR/UPE é pela necessidade de observância do Art. 50 da Lei nº 14.133/21. Isto porque, embora não conste expressamente na minuta do contrato anexado ao Edital, a legislação prevê que, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto a documentos de registro de ponto, recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

III - CONCLUSÕES

60. Diante do exposto, restrita a presente análise aos **aspectos jurídico-formais da solicitação, para fins de controle prévio de legalidade**, entende-se que os instrumentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica **atendem às exigências legislativas em vigor, opinando-se pela legalidade do procedimento.**

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, data da assinatura eletrônica.

PRISCYLLA HO SOARES

Advogada Pública

Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco
HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA

[1] Enunciado BPC nº 7: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

[2] PORTARIA SAD 97 de 14/12/23

[3] Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar, durante o exercício financeiro de 2024, o Plano de Contratação Anual (PCA), observando os prazos e procedimentos dispostos no Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023. Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), na condição de documentos obrigatórios da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, será exigido a partir do exercício financeiro de 2025.

[4] LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. JULGAMENTO POR LOTE (LICITAÇÃO). COMBINAÇÃO. ACEITAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO. PREÇO

MÁXIMO. PREÇO ESTIMADO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. EDITAL DE LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. O julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração. (ACÓRDÃO Nº 3456/2024-PLEN | Processo TCE-RJ nº 255.857-4/2023 – Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em 07/02/2024)(grifo nosso)

[\[5\]](#)

Ementa: AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART.

16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000". (Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União).

[6]

— 9.5.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; (ACÓRDÃO TCU 1875/2021 - PLENÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Ho Soares**, em 08/04/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **65314752** e o código CRC **DE0D91D5**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, 310 - Bairro Santo Amaro, @cidade_unidade@/ - CEP 50100-130, Telefone: